Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.03.27 17:33:02 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de março de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4050**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 27/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010731-0
IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1 – Defiro a cota ministerial de fls. 264/265.

2 – Torno sem efeito o edital de fls. 250 a 253, determinando a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme o disposto no Art. 216, parágrafo único do CPC, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

3 – Após, lavre-se termo de vista ao douto Procurador-Geral de Justiça.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 01008010903-5
RECORRENTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Considero prejudicado o pedido de fl. 44, tendo em vista o julgamento do feito (fl. 42), bem como o trânsito em julgado do v. Acórdão (fl. 43).
2. Assim sendo, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01009011744-0
IMPETRANTE: HELMES DIAS REZENDE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. CARLOS HERIQUES

DESPACHO

Em face da prioridade no mandado de segurança e da proximidade da aposentadoria compulsória que ocorrerá no dia 02 de abril de 2009, o presente feito deve ser redistribuído.

À secretária para os devidos fins.

Boa Vista, 27 de MARÇO de 2009.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AgAyCuO8JH50fvk+Mlm8Kd31M5l=

Des. **CARLOS HENRIQUES** - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010627-0
IMPETRANTES: JUNOT SILVA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. CARLOS HERIQUES

DESPACHO

Citem-se os litisconsortes nominados às fls. 223/225, para no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem manifestação nos autos do processo acima epigrafado.

Após, cumprida a diligência, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de MARÇO de 2009.

Des. **CARLOS HENRIQUES** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AgAyCuO8JH50fvk+Mlm8Kd31M5I=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/03/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009751-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LOURÊNCIO NOGUEIRA DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO – VALIDADE – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM DA PENA APLICADAS ATENDEU AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE SUFICIENTES PARA ALCANÇAR AS FUNÇÕES DA REPRIMENDA – PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER ASSISTIDO PELA DPE. INDEFERIMENTO. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DADA A VACATIO LEGIS INDIRETA INSTITUÍDA PELOS ARTS. 30 A 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.
RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 008171-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso aviado pela defesa, mantendo a condenação de LOURÊNCIO NOGUEIRA DA ROCHA tão somente nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, a cumprir 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, absolvendo-o do crime de posse ilegal de arma de fogo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (10.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.08.011107-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NELSON MIAKI
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CAUTELAR DE ARRESTO – SACAS DE SOJA – IMPETRANTE QUE AFIRMA SER TERCEIRO ESTRANHO À LIDE PRINCIPAL – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO À QUALIDADE DE NÃO-COOPERADO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental está a comprovação do direito líquido e certo do impetrante mediante prova pré-constituída.
2. Em sede de mandado de segurança, não é permitida a dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem julgamento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011431-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZA CARMO DE CASTRO
PACIENTES: LEANDRO SILVA DA COSTA E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – LEI Nº 11.343/2006 – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.
A não individualização das condutas na peça exordial não a torna inepta quando não obstrui nem dificulta o exercício da ampla defesa, admitindo-se a narração geral.
Se a denúncia apresenta descrição suficiente das condutas criminosas supostamente praticadas pelos pacientes, permitindo-lhes pleno conhecimento da acusação e perfeito exercício da ampla defesa, não há que se falar inépcia.

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

O pleito de trancamento da ação penal somente seria atendido se não houvesse indício da prática do delito ou, estivesse afastada qualquer possibilidade de relação de causa e efeito entre as imputações constantes da denúncia e a responsabilidade dos pacientes, o que incorre na hipótese.
Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010.09.011431-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente Dr(a): _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011575-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADO: JOSÉ ROSOMMAR LEÃO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Execução Fiscal que move em face de José Rosommar Leão Lima, ora agravado – proc. nº. 010.06.134804-0 – em que decretou a nulidade da citação do executado, realizada por edital, em virtude de não vislumbrar terem sido esgotadas todas as tentativas de localização do agravado.

O Agravante alega, em síntese, que:

1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;

2 - não há qualquer vício capaz de tornar nula a citação do executado, realizada por edital, eis que, ao contrário do entendimento da MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, foram exauridos todos os meios necessários à localização do demandado, como se pode verificar da certidão emitida pelo Oficial de Justiça (fls. 34/35), ato praticado em harmonia com a legislação processual vigente;

Câmara - Única
muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Câmara - Única

3 – a mencionada informação prestada pelo meirinho, sem sombra de dúvida, configura uma das hipóteses autorizadoras da citação por edital, na medida em que o agravado não foi encontrado no único endereço que possuía;

4 – o entendimento da jurisprudência pátria caminha no sentido de ser possível a citação por edital, após ter sido realizada diligência, por oficial de justiça, de chamamento, como ocorreu no presente caso;

5 – não há no ordenamento pátrio norma exigindo que o exeqüente realize diligências extraprocessuais, tais como, buscas junto a banco de dados de empresas concessionárias de energia elétrica, água ou telefonia; e que

6 – as Portarias nºs. 065/03 e 055/06 da Corregedoria-Geral de Justiça, disciplinando a consulta em banco de dados de empresas concessionárias e Tribunal Regional Eleitoral, não se aplicam ao exeqüente.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela recursal, para que seja reconhecida desde já a higidez da citação promovida por edital, ora em fase de desconstituição por decisão da MM Juíza titular da Segunda Vara Cível, e, no mérito, pugnou pela reforma da vergastada decisão, com o reconhecimento da legalidade da citação editalícia, dando-se continuidade ao processo executivo.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo de instrumento, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar. Dito isto, passo à análise dos pedidos:

DO PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO ATO AGRAVADO:

Para que se conceda a pretendida medida é necessária a demonstração da existência de pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de suposta lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

Quanto à alegada possibilidade de ocorrência de dano, em virtude de um possível reconhecimento, pelo MM Juiz da causa, de prescrição da pretensão autoral, não é motivo bastante para o deferimento do pleito liminar, pois entendo que, em se tratando de execução fiscal, a prescrição se interrompe com o despacho que ordena a citação do executado, no caso, o proferido no dia 04 de julho de 2005 (fl. 15), e não com a citação propriamente dita, como entende o recorrente, não havendo, portanto, a possibilidade de o ato ora impugnado (decretação de nulidade da citação por edital) acarretar a perda do direito de o exequente cobrar judicialmente o executado.

Eis o entendimento da Superior Corte de Justiça, resumido no julgado abaixo:

“116370659 JCTN.174 JCTN.174.PUN.I – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA – SÚMULA Nº 284/STF – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO – ART. 174 DO CTN ALTERADO PELA LC Nº 118/05 – APLICAÇÃO IMEDIATA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXECUÇÕES NÃO EMBARGADAS – PERDA DE OBJETO – I - O tribunal de origem afastou a preliminar de ilegitimidade da defensoria pública, tendo em vista a citação por edital do executado e seu não comparecimento em juízo, situação na qual deve ser nomeado curador especial, cuja imputação cabe àquele órgão. No entanto, o recorrente limitou-se a afirmar que não se tratava de pessoa necessitada, condição imprescindível à utilização dos serviços da defensoria pública, nada asserindo acerca do fundamento adotado pelo tribunal estadual. Nesse sentido, verifica-se que sua argumentação dissociou-se das razões adotadas no acórdão recorrido, configurando-se evidente deficiência na fundamentação e atraindo a incidência do enunciado sumular Nº 284 do STF. II - A Lei Complementar Nº 118/05 alterou o inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN para estabelecer que a prescrição deve ser interrompida com o despacho que ordena a citação na execução fiscal. III - O entendimento desta corte é no sentido de

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Câmara - Única

que o normativo legal que altera a prescrição tem aplicação imediata. IV - No caso dos autos, a corte de origem consignou que a inscrição do crédito exeqüendo se deu em 02/06/97 e o despacho que ordenou a citação ocorreu em 01/02/99, do que se conclui que deve ser afastado o reconhecimento da prescrição. V - Precedente: RESP Nº 860.128/RS, Rel. Min. José delgado, Rel. P/ acórdão ministro Luiz fux, DJ de 01/02/2007. VI - Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ – RESP 200602417167 – (899236) – MG – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 12.12.2007 – p. 00397)"

Quanto à possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação, em virtude de o vergastado ato trazer como conseqüência a desconstituição de todos os outros praticados em sua razão, provocando, portanto, a liberação de bens supostamente penhorados, da mesma forma não é motivo para que lhe seja deferida a pretendida liminar, com a suspensão do efeito da decisão impugnada, eis que não há nos autos comprovação de que houve penhora de qualquer bem ou valores, quer pelo oficial de justiça ou pelo sistema BECEN-JUD, como o próprio exeqüente afirmou à fl. 63, não havendo, portanto, se falar em existência de lesão ou na possibilidade de sua ocorrência.

Posto isto, indefiro o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo do ato ora impugnado.

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

A antecipação da tutela recursal tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa desconstituir o ato impugnado, no sentido de reconhecer a legalidade da citação realizada por edital.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, também comuns às cautelares, quais sejam: o periculum in mora e o fumus bonis iuris, requisitos que, após minuciosa análise da guerreada decisão, não vislumbrei estarem presentes; detido, portanto, nesta linha de entendimento, passo à fundamentação:

DA INEXITÊNCIA DO PERICULUM IN MORA

O agravante não conseguiu provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe grave lesão de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado:

- a uma, porque o guerreado ato de decretação da nulidade da citação por edital, apesar de possibilitar a liberalização de bens e/ou valores penhorados ou arrestados, no presente caso, não trará qualquer efeito lesivo ao exeqüente, eis que não existe, como anteriormente ventilado, até a presente data, qualquer constrição judicial de bens ou valores pertencentes ao executado, não acarretando, portanto, prejuízo capaz de justificar a pretendida medida; e

- a duas, porque a alegada possibilidade de ser reconhecida a prescrição da pretensão do agravante também não prospera, eis que se houve por interrompida, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 6.830/80 c/c artigo 174, a contar de 04 de julho de 2005, data em que a MM Juíza a quo proferiu o despacho que ordenou a citação do executado (fl. 15):

LEI 6.830/80:
Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:
(...)
§ 2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL:

Art. 174 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Alterado pela LC-000.118-2005).

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMKw0k=

Câmara - Única

DA INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela recursal no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, verossimilhança da alegação e no relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de que o ato ora impugnado tenha sido praticado com ilegalidade ou que seja teratológico; primeiro, por ser pacífica a jurisprudência pátria no sentido de ser nula a citação por edital antes de esgotadas todas as diligências necessárias à efetivação da citação pessoal de demandados em ações de execução fiscal, mormente quando existente, no âmbito desta Corte de Justiça, atos administrativos normativos (Portarias nº.s 65/03 e 55/06) tendentes a facilitar a localização dos mesmos, objetivando conferir maior agilidade e rapidez na obtenção de dados necessários ao andamento dos serviços jurisdicionais, servindo inclusive para que se reconheçam exauridos os mencionados procedimentos, acaso não encontrado outro endereço do executado no banco de dados das instituições ali qualificadas, requisito necessário para garantir higidez à citação por edital.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela recursal, indefiro o pedido.

DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Cumpre esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestado pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, retido ou de instrumento, demonstra que a regra é a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão agravada for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, como determina o artigo 522 do CPCivil, e após ter anteriormente desenvolvido o tema relativo à impossibilidade, no presente caso, de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, matéria de natureza meritória e não tão somente processual, não vislumbrei, da mesma forma, haver o recorrente preenchido os pressupostos necessários ao desenvolvimento válido do presente recurso.

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando para tanto ser apenas suscetível de causá-la; contudo, no presente caso, não há sequer tal suscetibilidade, eis que, como já foi dito, não estão quaisquer bens ou valores do executado sob constrição judicial (penhora ou arresto), não havendo se falar em desconstituição da garantia do juízo de execução, acaso seja mantido o guerreado decisum.

Por outro lado, vale ressaltar que a conversão do presente agravo em retido não configuraria a medida mais apropriada, eis que seria inócua tal decisão, por se tratar de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de execução.

O ilustrado mestre Nelson Nery Jr., em sua obra Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. SP: Revista dos Tribunais, 1997. 4ª edição, rev. e ampl. p. 220-221, ao distinguir didaticamente juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos, aduz, comparando-os às condições da ação:

“Quando ao recurso, ocorre fenômeno assemelhado. Existem algumas condições de admissibilidade que necessitam estar presentes para que o juízo ad quem possa proferir o julgamento do mérito do recurso. Chamamos o exame destes requisitos de juízo de admissibilidade. O exame do recurso pelo seu fundamento, isto é, saber se o recorrente tem ou não razão quanto ao objeto do recurso, denomina-se juízo de mérito.
(...)

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Câmara - Única

O juízo de admissibilidade dos recursos antecede lógica e cronologicamente o exame de mérito. É formado de questões prévias. Estas questões prévias são aquelas que devem ser examinadas necessariamente antes do mérito do recurso, pois que lhe são antecedentes.
Deste gênero – questões prévias – fazem parte integrante as questões preliminares e as prejudiciais.
(...)
Pois bem. No mais das vezes, os requisitos de admissibilidade dos recursos se situam no plano das preliminares, isto é, vão possibilitar ou não o exame do mérito do recurso. Faltando um dos requisitos, não poderá o tribunal ad quem julgá-lo.
Estes requisitos não tem o condão de influir no julgamento do mérito do recurso, razão pela qual não se classificam como questões prejudiciais."

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do CPC c/c o artigo175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por não preencher os requisitos do artigo 522 do Código de Processo Civil, bem como por não ser caso de caso de conversão em agravo retido.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011541-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOÃO IGOR VIANA CÂMARA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO
AGRAVADO: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de investigação de paternidade cumulada com ação de alimentos movida por João Igor Vianna Câmara, em face de Lúcio Elber Licarião Távora, nos autos do proc. nº. 010.07.163125-2 – em que fixou alimentos provisórios no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos.

O Agravante alega, em síntese, que:

1 – foi judicialmente reconhecida a paternidade do agravado em relação a si;

2 – o recorrente pleiteou em sua inicial a fixação de alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos mensais do agravado; contudo, tendo em vista a dificuldade em apurar as fontes de renda do recorrido, solicitou fosse alterado o pedido para salários mínimos, mudança recepcionada pelo MM Juiz a quo, que os fixou em 05 (cinco) salários mínimos;

3 – irresignado, o agravante formulou pedido de reconsideração, que foi indeferido pelo MM juiz a quo, fundado nas razões que o levaram a estabelecer aquele valor;

4 – a decisão merece ser revista, uma vez que o recorrente está matriculado em duas faculdades – curso de Direito (Faculdade Cathedral) e Administração (Faculdade Atual da Amazônia) e que apesar de ser maior de idade, faz jus aos alimentos requeridos, por ser estudante e estar desempregado; e que

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

6 – o agravado possui plenas condições de arcar com a pensão alimentícia pleiteada, eis que já paga ao outro filho, irmão do agravante, alimentos na base de 12 (doze) salários mínimos, que deveriam servir de parâmetro para a fixação da pensão requerida.

Ao final, requereu, liminarmente, a antecipação da tutela recursal, sob alegar estarem presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC e, no mérito, pugnou pelo provimento total do agravo para reformar a guerreada decisão, confirmando-se a antecipação da tutela acaso concedida.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

Para a concessão da pretendida medida, contudo, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Após minuciosa análise das razões do agravo, não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora; explico:

DA INEXITÊNCIA DO PERICULUM IN MORA

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada (fixação dos alimentos provisórios em cinco salários mínimos), atualmente correspondendo a R$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) possa lhe causar grave lesão de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Nem mesmo a informação de que o valor fixado pelo MM Juiz a quo não é suficiente para cobrir suas despesas, podendo causar o trancamento de sua matrícula na faculdade, bem como afetar a realização da informada cirurgia encontra nos autos respaldo a lhe perfazer a verossimilhança.

- primeiro, porque a despesa com os cursos do recorrente não ultrapassa o valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais, como se pode ver dos recibos acostados às fls. 74/75; e

- segundo, porque o agravante não trouxe aos autos elementos comprobatórios da necessidade urgente de ser submetido à intervenção cirúrgica buco-maxilar (extração de dois dentes pré-molares superiores e dois inferiores), tampouco carreou documento indicativo do custo da referida exodontia.

Inexistente, pois, o requisito do periculum in mora pressuposto essencial para a concessão da pretendida antecipação da cautela recursal, indefiro o pedido.

DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Cumpre esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestada pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, em suas duas espécies, demonstra ser regra a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, como determina o artigo 522 do CPCivil, e após ter anteriormente desenvolvido o tema relativo à impossibilidade, no presente caso, de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, matéria de natureza meritória e não tão somente processual, não vislumbrei, da mesma forma, haver o recorrente preenchido um dos pressupostos necessários ao desenvolvimento válido do presente agravo de instrumento.

Câmara - Única

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando para tanto ser apenas suscetível de causá-la; contudo, no presente caso, não há sequer tal suscetibilidade, eis que o recorrente não carreou aos autos elementos suficientes à demonstração do alegado.

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar ser a decisão agravada, acaso mantida, suscetível de causar-lhe lesão grave, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
RÉU: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Em detido exame dos autos, depreende-se que o v. acórdão rescindendo (fl. 332) é de minha lavra.

Assim, para evitar superveniente arguição de nulidade processual, declaro-me impedido de atuar neste feito, nos moldes do artigo 73 do RITJRR c/c art. 134, III, do CPC.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Câmara - Única

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

Câmara - Única

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, o acórdão ofertado como paradigma ao pedido de extensão (HC 0010.08.010467-1) há muito se encontra superado por decisões mais recentes da augusta Turma Criminal, reconhecendo a necessidade da prisão preventiva de outros co-réus como garantia da ordem pública (HC 0010.08.010624-7, HC 0010.08.010513-2, HC 0010.08.010514-0, HC 0010.08.010817-7 e HC 0010.08.011284-9).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011468-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: FRANCISCO FERREIRA CARDOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR.D ES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ, conforme fls. 110/112.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

muF7FToyVn0WRsqoxAEBdMMKw0k=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 160, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 30.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 390, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, do Departamento de Planejamento e Finanças passe a servir no Departamento de Administração, a contar de 30.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

bCAe+vkoxNsxW+4eQAKmRtVxTxM=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 27/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **864/09**
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Fabiano Talamás de Azevedo, Marcos Francisco da Silva, José Antonio Vilpert, Giancarlo Bezerra Rosendo e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **884/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n.º **888/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **892/09**
Origem: **Divisão de Sistemas**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Alexandre de Jesus Trindade**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **898/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **900/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leonardo Penna Firme Tortarolo**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **903/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eduardo Futema Ushikoshi**, **Darwin de Pinho Lima**, **Argemiro Ferreira da Silva**, **Ana Ângela Marques de Oliveira**, **Ana Luíza Rodrigues Martinez**, **Dario Fernando Ranzi do Nascimento**, **Karen Gesselly Mendes Rodrigues**, **Miguel Feijó Rodrigues** e **Almério Monteiro de Souza.**

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Diretoria - Geral
nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=
SICOJURR - 00001097

Diretoria - Geral

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **904/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luíza Rodrigues Martinez e Augusto Santiago de Almeida Neto.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **905/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eduardo Futema Ushikoshi e Miguel Feijó Rodrigues.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **917/09**

nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=

Diretoria - Geral

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Gláucia da Cruz Jorge**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **929/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Ana Luíza Rodrigues Martinez e Argemiro Ferreira da Silva**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **930/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.

nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **938/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf, Marley da Silva Ferreira e Márcio Agra Belota.**

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Diretoria - Geral

nZhZ7xAeadC2iVJEdnYGCjWR3Ec=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 27/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 08/2009

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
04-05	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
11-12	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
18-19	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago dos Santos Feitosa
25-26	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

H2rnqvV8ke/4sJlGsv3wq9Z6ws8=

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 09/2009

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Aline Côrrea Machado de Azevedo Alessandro Andrade Lima	**01**
Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva	**02**
Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto	**03**
Luís Cláudio de Jesus Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira	**06**
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	**07**
Sandra Christiane Araújo Souza Glaud Stone Silva Pereira	**08**
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	**09**
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	**10**
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	**13**
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	**14**
Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé	**15**
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Junior	**16**
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago dos Santos Feitosa	**17**
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro	**20**
Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva	**21**
Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça	**22**
Mauro Alisson da Silva Aline Côrrea Machado de Azevedo	**23**
Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga	**24**
Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima	**27**
Jeferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	**28**
Cleiérisson Tavares e Silva Luís Cláudio de Jesus Silva	**29**
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	**30**

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

H2rnqvV8ke/4sJlGsv3wq9Z6ws8=

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 10/2009

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para **a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	
02	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
03	Aline Côrrea Machado de Azevedo Alessandro Andrade Lima
06	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva
07	Sandra Christiane Araújo Souza Eva Rodrigues de Sousa
13	Luís Cláudio de Jesus Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira
14	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
16	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
17	Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório
23	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
24	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
27	José Félix de Lima Junior Marcelo Cruz de Oliveira
28	Silvan Lira de Castro Sergio Mateus
30	Lenilson Gomes da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça

Boa Vista/RR, 27 de março de 2009.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

H2rnqvV8ke/4sJlGsv3wq9Z6ws8=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/03/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011744-0
Impetrante: Helmes Dias de Rezende, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 500,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011743-2
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Tarciano Soares de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011745-7
Apelante: Maurício Peixoto Damasceno, Apelado: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011746-5
Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Diego da Costa Ângelo =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

00005 - 01009011747-3
Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva, Paciente: Hélio Monteiro Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009011748-1
Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva, Paciente: Eduardo Vieira Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

HGAuvFDNsihOE4PuQe3P4jRLEbU=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 269
002237-AM-N: 254
002501-AM-N: 271
002960-AM-N: 269
003627-AM-N: 254, 271
004294-AM-N: 254
004390-AM-N: 386
005478-MT-N: 271
009231-MT-A: 181
007972-PA-N: 362
009346-PA-N: 273
011963-PA-N: 273
003943-PB-N: 271, 272
011729-PB-N: 310
000469-PE-B: 314
000767-PE-B: 189
017597-PE-N: 251
018064-PE-N: 251
019078-PE-N: 195
074060-RJ-N: 258
002804-RN-N: 273
000157-RO-N: 349
000910-RO-N: 200
000005-RR-B: 271, 272, 326
000008-RR-N: 190, 288
000025-RR-A: 276
000042-RR-B: 288
000042-RR-N: 308, 314
000048-RR-B: 246
000051-RR-B: 322, 323
000052-RR-N: 206, 208, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 231, 232
000056-RR-A: 261
000058-RR-N: 263, 264, 265, 283
000060-RR-N: 203, 263, 264, 265, 283
000072-RR-B: 169
000074-RR-B: 242, 243, 245, 332, 336, 344
000077-RR-A: 395
000077-RR-E: 255, 284
000078-RR-N: 381
000079-RR-A: 257, 353
000083-RR-E: 241, 291, 294, 338
000084-RR-A: 198, 206, 208, 209, 213, 219, 226, 233, 234, 235, 236, 237, 238
000087-RR-B: 277, 289
000087-RR-E: 180, 255, 259, 281, 284, 310
000088-RR-E: 246
000098-RR-A: 330
000099-RR-E: 178, 253, 287, 295, 326
000100-RR-B: 210
000101-RR-B: 176
000103-RR-B: 182
000104-RR-E: 180
000105-RR-B: 178, 258, 272, 277, 319, 327
000105-RR-E: 169
000107-RR-A: 197
000112-RR-B: 007, 250, 278
000112-RR-N: 282
000113-RR-B: 252
000113-RR-E: 266
000114-RR-A: 180, 196, 259, 280, 281, 284, 309, 310, 316
000116-RR-E: 257, 353
000117-RR-B: 314, 318
000118-RR-A: 303
000118-RR-N: 015, 317, 357, 392
000119-RR-A: 257, 286, 400
000120-RR-B: 187, 354
000123-RR-B: 168
000125-RR-E: 259, 300, 316
000128-RR-B: 289
000130-RR-A: 258
000130-RR-E: 316
000136-RR-E: 180, 300, 309, 310
000137-RR-E: 202
000138-RR-E: 307, 320
000138-RR-N: 308
000139-RR-B: 175
000139-RR-N: 246
000143-RR-B: 395
000144-RR-B: 210, 260
000145-RR-N: 178
000146-RR-B: 173, 313
000149-RR-A: 001, 421
000149-RR-N: 285, 402
000153-RR-B: 407
000153-RR-N: 176, 343
000155-RR-B: 014, 350, 358
000155-RR-E: 339
000156-RR-N: 422
000162-RR-A: 005, 333
000164-RR-N: 296, 325
000165-RR-A: 030, 177, 299, 424
000169-RR-B: 311
000169-RR-N: 324, 421
000171-RR-B: 178, 227, 253, 262, 269, 287, 288, 295, 303, 310, 326, 423
000172-RR-B: 102, 337
000175-RR-B: 280, 281
000177-RR-N: 416
000178-RR-B: 174
000178-RR-N: 246, 282, 288, 329
000179-RR-B: 002
000179-RR-N: 190, 256
000181-RR-A: 176, 282
000184-RR-A: 348
000185-RR-A: 322

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

000185-RR-N: 297
000189-RR-N: 198, 416
000190-RR-N: 176, 246, 301, 343, 359
000192-RR-A: 172
000194-RR-N: 352
000199-RR-B: 292, 294, 338
000203-RR-N: 246, 282, 288, 329
000205-RR-B: 203, 204, 273, 332, 334, 338, 345
000206-RR-N: 168, 252, 296
000209-RR-N: 290
000212-RR-N: 086, 199, 201
000214-RR-B: 240
000215-RR-B: 210, 211
000216-RR-B: 241
000218-RR-A: 395
000218-RR-B: 247, 351, 397, 421
000221-RR-N: 317
000222-RR-N: 201, 297
000223-RR-A: 185, 289, 314, 341
000225-RR-N: 204
000226-RR-B: 212, 227, 228, 229
000226-RR-N: 202
000230-RR-A: 317
000231-RR-N: 306, 415
000233-RR-B: 180
000235-RR-N: 270
000236-RR-N: 002
000243-RR-B: 004
000247-RR-B: 214, 251, 266, 287, 303, 322
000248-RR-B: 270, 346
000254-RR-A: 181, 349
000258-RR-N: 330
000262-RR-N: 189, 290
000263-RR-N: 305
000264-RR-A: 282
000264-RR-B: 230, 239
000264-RR-N: 180, 196, 255, 259, 280, 281, 284, 300, 310, 316
000269-RR-A: 248, 249
000269-RR-N: 259, 284
000270-RR-B: 180, 196, 280, 281, 284, 316
000272-RR-B: 251, 287
000276-RR-B: 288, 331
000277-RR-A: 341
000277-RR-B: 327
000279-RR-N: 191, 312, 325
000285-RR-N: 115
000287-RR-B: 260
000288-RR-A: 304
000292-RR-A: 274, 327
000298-RR-N: 168
000299-RR-N: 274, 419
000300-RR-N: 422
000305-RR-N: 113, 279
000311-RR-N: 313
000317-RR-N: 309, 316
000320-RR-N: 407, 408, 409, 410, 411
000336-RR-N: 181, 183, 186
000337-RR-N: 086, 093, 112, 169, 170, 171, 179, 184, 195
000345-RR-N: 286, 400
000349-RR-N: 205
000352-RR-N: 201, 302, 404
000368-RR-N: 241, 291, 294, 338, 342
000379-RR-N: 202, 240, 241, 242, 243, 244, 328, 336, 337
000385-RR-N: 192, 307, 320
000408-RR-N: 199, 298
000410-RR-N: 203, 332
000413-RR-N: 345, 347
000417-RR-N: 281
000420-RR-N: 194, 202, 420
000424-RR-N: 242, 243, 244, 245, 329, 331, 337, 341, 344
000425-RR-N: 304
000429-RR-N: 193
000430-RR-N: 192
000433-RR-N: 247
000436-RR-N: 244
000441-RR-N: 321, 383
000444-RR-N: 227, 326, 423
000446-RR-N: 178, 423
000447-RR-N: 272
000449-RR-N: 321, 422
000451-RR-N: 311
000456-RR-N: 315
000457-RR-N: 083, 091, 188
000467-RR-N: 293
000468-RR-N: 185, 196, 259, 268, 280, 309, 316
000475-RR-N: 263, 283
000478-RR-N: 353
000482-RR-N: 292, 294, 342
000483-RR-N: 288
000491-RR-N: 334
000493-RR-N: 339, 340
000497-RR-N: 201
000500-RR-N: 298
000504-RR-N: 227, 262, 295, 310
000507-RR-N: 298
000514-RR-N: 289
012420-RS-N: 267
034814-RS-N: 267
117283-SP-N: 326
136701-SP-N: 273
138688-SP-N: 288
196403-SP-N: 207
274776-SP-N: 288

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Revisional de Alimentos

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

001 - 001009208608-0
Requerente: L.E.L.T.
Requerido: C.M.V.C.
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 54.150,96.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Ação Rescisória

002 - 001009208596-7
Autor: Cleido Pereira da Costa
Réu: Francisco Edmar de Souza
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 20.000,00.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Embargos Devedor

003 - 001009208589-2
Embargante: Athos Moreira Borges e outros.
Embargado: Adriana Dias Lopes
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 116.754,18.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Arrolamento/inventário

004 - 001009208583-5
Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel
Inventariado: Espolio de Newton Venzel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 12.500,00.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

005 - 001009208592-6
Inventariante: Hilton Santos Gomes
Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 15.000,00.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 001005101255-6
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 001009208605-6
Requerente: Mayco Donavan Magalhães Barreto
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Prisão em Flagrante

008 - 001009208567-8
Autuado: Emerson Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Busca e Apreensão-crime

009 - 001009205611-7
Requerente: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

010 - 001006148622-0
Indiciado: V.O.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

011 - 001005116033-0
Indiciado: D.S.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001008181368-4
Indiciado: A.B.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009208599-1
Autuado: Elcimar da Silva Bento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

014 - 001009208595-9
Requerente: Haroldo da Silva Bruno
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

015 - 001009208603-1
Requerente: Diego da Costa Ângelo
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

016 - 001009208606-4
Requerente: Edmar Régis de Azevedo
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Execução de Multa

017 - 001008185061-1
Indiciado: A.S.M.N.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

018 - 001009208577-7
Réu: Silvanir Rocha Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208578-5
Réu: Sidnei Conceiçao da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Fé Pública

020 - 001009208574-4
Indiciado: T.A.L.N.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009. Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 001009208612-2
Requerente: Charles de Almeida Barboza
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009208594-2
Autuado: Cristo Ronaldo Junior
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Representação

023 - 001009208299-8
Autor: Delegacia de Polícia Federal - Rr
Réu: Sigiloso
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

024 - 001009208576-9
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

025 - 001009208568-6
Indiciado: C.L.S.
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208597-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208598-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

028 - 001009208604-9
Indiciado: A.U.S.
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 001009208588-4
Autuado: Douglas Carvalho de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

030 - 001009208609-8
Requerente: Gilberto Figueira Barreto
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

031 - 001006151282-7
Indiciado: I.L.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007161321-9
Indiciado: G.E.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007164641-7
Indiciado: C.C.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007171029-6
Indiciado: M.V.N.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007179512-3
Indiciado: S.D.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007179519-8
Indiciado: D.E.M.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007179522-2
Indiciado: M.L.L.P.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008182726-2
Indiciado: A.L.A.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008182782-5
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008182801-3
Indiciado: D.Z.C.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008182811-2
Indiciado: F.H.S.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008182822-9
Indiciado: J.G.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008188619-3
Indiciado: E.P.S.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008188632-6
Indiciado: F.R.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008188633-4
Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008192805-2
Indiciado: S.S.O.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008192883-9
Indiciado: R.F.C.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008192942-3
Indiciado: P.P.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008193103-1
Indiciado: P.P.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008193113-0
Indiciado: E.L.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008193745-9
Indiciado: L.C.L.O.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008193995-0
Indiciado: C.S.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008194073-5
Indiciado: J.L.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008195039-5
Indiciado: A.O.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008195041-1
Indiciado: I.A.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008195425-6
Indiciado: M.A.O.A.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008195432-2
Indiciado: E.O.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008195635-0
Indiciado: O.A.C.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008195643-4
Indiciado: R.A.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008195652-5
Indiciado: B.R.V.P.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008195659-0
Indiciado: D.W.A.B.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008195692-1
Indiciado: M.E.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008195695-4
Indiciado: E.C.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008195705-1
Indiciado: E.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008195719-2
Indiciado: R.P.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008195735-8
Indiciado: V.M.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008195752-3
Indiciado: E.F.T.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008195753-1
Indiciado: A.D.G.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008195815-8
Indiciado: A.D.S.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008195819-0
Indiciado: A.C.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008195821-6
Indiciado: E.R.O.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008197379-3
Indiciado: C.G.R.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008197381-9
Indiciado: V.M.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008197382-7
Indiciado: J.P.S.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008197389-2
Indiciado: J.W.M.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008197392-6
Indiciado: M.A.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008197395-9
Indiciado: L.F.O.G.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008197402-3
Indiciado: C.N.F.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008197403-1
Indiciado: J.C.M.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008197425-4
Indiciado: H.R.R.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008197519-4
Indiciado: M.J.S.C.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008198439-4
Indiciado: W.S.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008202123-8
Indiciado: G.N.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

084 - 001008202212-9
Indiciado: J.V.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008202461-2
Indiciado: C.G.C.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008202505-6
Indiciado: C.S.T.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

087 - 001009203290-2
Indiciado: W.N.S.F.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009203997-2
Réu: Jose Vicente da Silva
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009205086-2
Indiciado: P.S.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009207553-9
Indiciado: A.G.A.
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

091 - 001008202386-1
Requerente: Gildeson Nascimento dos Santos
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

092 - 001009203473-4
Requerente: Claudio Jeovani Cruz dos Santos
Transferência Realizada em: 26/03/2009.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009205714-9
Requerente: Paulo Simões de Araujo
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 001009208575-1
Requerente: Reginaldo Alves de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

095 - 001008200547-0
Autuado: Jose Vicente da Silva
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008200571-0
Autuado: Gildeson Nascimento dos Santos
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008202145-1
Autuado: Clenio da Silva Tapudima
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008202191-5
Autuado: Claudio Geovani Cruz dos Santos
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009204080-6
Autuado: Paulo Simões de Araujo
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009205063-1
Autuado: Evaldo Pereira de Sousa
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

101 - 001008202100-6
Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

102 - 001009203465-0
Requerente: Walmiro Nogueira de Souza Filho
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Solicitação - Criminal

103 - 001007156001-4
Réu: Marcio Vieira do Nascimento
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001007159941-8
Réu: Antonio Souza da Silva
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001007160593-4
Réu: Claudenir Claudio Ferreira
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001007161162-7
Réu: Francisco Hercules Sousa Silva
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001007163871-1
Réu: Antonio Luiz Alves da Silva
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001007165042-7
Réu: José Gildásio Oliveira de Moura
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008195775-4
Réu: Walmiro Nogueira de Souza Filho
Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009208607-2
Réu: Aecio Antonio Gomes
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

111 - 001009208415-0
Infrator: D.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

112 - 001009208422-6
Requerente: E.F.S.
Criança/adolescente: M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Medida

113 - 001009208417-6
S.educando: V.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

114 - 001009208437-4
Educando: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Mandado de Segurança

115 - 001009203409-8
Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda
Autor. Coatora: Juíza Relatora da Turma Recursal dos Juizados Especiais/rr
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

116 - 001009207038-1
Requerente: Natanael Simplicio Manduca e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

117 - 001009206713-0
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009206814-6
Autor: C.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009206815-3
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

120 - 001009205881-6
Requerente: P.V.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

121 - 001009206702-3
Requerente: V.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009206754-4
Requerente: D.J.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009206757-7
Requerente: E.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009206759-3
Requerente: R.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009206760-1
Requerente: J.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009206809-6
Requerente: J.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009206822-9
Requerente: A.E.W.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

128 - 001009206259-4
Requerente: M.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009206262-8
Requerente: M.E.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009206698-3
Requerente: G.B.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009206699-1
Requerente: R.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009206756-9
Requerente: W.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

133 - 001009212569-8
Exeqüente: J.A.M.
Executado: J.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 922,20.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009212574-8
Exeqüente: A.F.S. e outros.
Executado: J.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Valor da Causa: R$ 944,99.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009212575-5
Exeqüente: R.A.M.
Executado: F.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009212576-3
Exeqüente: I.F.
Executado: G.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009212577-1
Exeqüente: Marilene do Socorro Pereira da Silva
Executado: Ivan Lima de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212578-9
Exeqüente: A.H.C.S.
Executado: P.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R$ 1.053,37.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009212579-7
Exeqüente: D.A.B. e outros.
Executado: A.A.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R$ 362,16.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

140 - 001009206755-1
Requerente: M.B.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009206912-8
Requerente: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

142 - 001009212571-4
Requerente: A.S.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

143 - 001009206261-0
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009206987-0
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009206988-8
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009207034-0
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009207035-7
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009207036-5
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009212573-0
Autor: F.Q.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009212684-5
Autor: B.K.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

151 - 001009207037-3
Requerente: Jaqueline Emanuella Casal Quintães
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009207039-9
Requerente: Jardel Sampaio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009207040-7
Requerente: Licileia da Silva Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009207043-1
Requerente: Cecilia da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

155 - 001009206697-5
Requerente: Luiz Carlos Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009206974-8
Requerente: Dilermano Siqueira dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009206975-5
Requerente: Maria Jacinta Miranda da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009207041-5
Requerente: Marli Alfredo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009207042-3
Requerente: Rubens Simplicio Manduca
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

160 - 001009212570-6
Requerente: G.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009212572-2
Requerente: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009212685-2
Requerente: P.H.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

163 - 001009206763-5
Requerente: R.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009206810-4
Requerente: A.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009206811-2
Requerente: A.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009206812-0
Requerente: M.O.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009206813-8
Requerente: G.D.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

168 - 001006129694-2
Requerente: R.V.S.M.
Requerido: R.N.S.S.
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

169 - 001007168079-6
Requerente: P.E.A.O.
Requerido: T.B.O.
R.H. 01- Certifique-se houve o pagamento das custas. (fls. 59). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

170 - 001008185082-7
Requerente: P.C.F.L.
Requerido: R.L.M.
R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, conforme pedido de fls. 47. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

171 - 001008185764-0
Requerente: T.S.S. e outros.
Requerido: G.S.S.
R.H. 01-Defiro pedido de fls. 33. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

172 - 001008186602-1
Requerente: R.A.O.
Requerido: J.R.S.O.
Final da Sentença: Dessa forma, com base no binômio necessidade e possibilidade e nas provas carreadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta da representante legal, até o dia 10 (dez) de cada mês. Em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23/03/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Alvará Judicial

173 - 001008184980-3
Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros.
Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes, na pessoa da procuradora pública (Lea Duarte Andrade), para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, Bradesco e Caixa Econômica Federal dosvalores constantes em nome de Alexandre Souza Andrade. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

174 - 001008188767-0

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Requerente: Danielle Lima Rodrigues
Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da genitora da requerente, Senhora Danielle Lima Rodrigues, para o recebimento, juntou junto à Caixa Econômico Federal, de quantia referente à pensão alimentícia devida a Érica Samay Rodrigues da Silva, oriunda da rescisão contratual do Senhor Erivaldo Neres da Siva. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

175 - 001008202092-5
Requerente: Neyde Pinto de Moraes
R.H. Manifeste-se a requerente. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Arrolamento de Bens

176 - 001003058783-5
Requerente: S.S.C. e outros.
Requerido: E.J.S.C.
Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Com relação à penhora feita no rosto dos autos, o executado, intimado a se manifestar, concordou expressamente com o pedido de extinção (fls. 246). Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sivirino Pauli

Declaratória

177 - 001008182168-7
Autor: M.Z.S.
Final da Sentença: Dessa forma, ante as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando ser o imóvel rural denominado "Santa Tereza" - fls. 11/15, de propriedade de Maria Zenir da Silva.Em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC.Sem custas ehonorários.Oficie-se, conforme requerimento constante no item "e" de fls.04.P.R.I.A. Boa Vista, 26 de 03 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Entid.familiar

178 - 001006137106-7
Autor: M.S.C.B.
Réu: E.S.V.
R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Josenildo Ferreira Barbosa

Dissolução Sociedade

179 - 001007166669-6
Autor: A.A.D.
Réu: A.C.A.
R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

180 - 001006141340-6
Requerente: C.P.S.
Requerido: T.A.V.
R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico do autor, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 001007173342-1
Requerente: J.H.V.G.
Requerido: L.L.A.G.
R.H. 01- Defiro fls. 54, dê-se vista à douta causídica por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais

Execução

182 - 001002031497-6
Exeqüente: V.Á.M.S.
Executado: J.V.S.J.
R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

183 - 001004085238-5
Exeqüente: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.
R.H. 01- Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

184 - 001006146670-1
Exeqüente: M.P.A. e outros.
Executado: D.M.A.N.
R.H. 01-Defiro fls. 58. Suspendo o feito pelo prazo requerido. 02-Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

185 - 001007166383-4
Exeqüente: L.S.F.
Executado: E.S.F.
Despacho: 01 - Filio-me ao entendimento ministerial. 02 - Intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão de fls. 78, em 05 (cinco) dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

186 - 001007173583-0
Exeqüente: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.
R.H. 01- Reitere-se despacho de fls. 41. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

187 - 001007177389-8
Exeqüente: L.C.N.
Executado: L.C.N.
R.H. 01- Sigam os autos à Contadoria do Fórum para efetuar a atualização da dívida, conforme requerimento de fls. 68. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

188 - 001008188583-1
Exeqüente: A.G.L.
Executado: F.J.A.L.
R.H. Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Exoner.pensão Alimentícia

189 - 001005105444-2
Autor: A.M.
Réu: I.L.M. e outros.
R.H. 01- O cartório busque informações junto à CGJ, via e-mail, acerca do endereço do autor. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

190 - 001007152692-4
Autor: I.G.O.
Réu: D.H.A.A.O.
Final da Sentença:Dessa forma, com base nas provas e no exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a cessação da obrigação alimentar. Em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Maria Dizanete de S Matias

191 - 001007179808-5
Autor: R.F.
Réu: S.L.F.
R.H. 01- Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 72. Boa

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Vista,06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda de Menor

192 - 001008183160-3
Requerente: J.P.M.L.
Requerido: D.A.N.O.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à JORDANA PATRÍCIA MELO LIMA a guarda e a responsabilidade da menor LUÍSA LIMA NANTES DE OLIVEIRA. Advirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da lei nº 8069/90, podendo ser penalizada pelo descumprimento. Expeça-se o termo. Custas e honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 23/03/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Guarda - Modificação

193 - 001007177374-0
Requerente: D.S.G.
Requerido: T.G.F.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à DENISE SANTOS GOMES a guarda e responsabilidade definitiva do menor KAYKY TOME GOMES SANTOS. Advirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da lei nº 8069/90. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 23/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

194 - 001007166422-0
Requerente: A.M.B.
Requerido: G.S.M. e outros.
R.H. 01- Decreto a revelia do requerido Breno, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Reconheciment Paternidade

195 - 001008186907-4
Autor: L.L.R.R.
Réu: R.S.S.B.
R.H. 01- Intime-se o advogado, via postal, com AR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

196 - 001008182435-0
Requerente: E.S.F.
Requerido: L.S.F.
Final da Sentença: Dessa forma, com base no contido nos autos e no parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a redução dos alimentos prestados pelo autor ao requerido de 01 (um) para 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Separação Consensual

197 - 001002033145-9
Requerente: A.M.T. e outros.
R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

2ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

198 - 001004093111-4
Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência posto que não foi oportunizado ao Requerido se manifestar acerca dos documentos de fls. 140/158; II. Dessa forma, intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da referida documentação em cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício

Declaratória

199 - 001005114569-5
Autor: Everton Vidal de Negreiros
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Despacho: I. Tendo em vista o agendamento da pericia informado, intime-se, com urgência, o Autor. II. Int. Boa Vista, 25/03/09. Elaine Cristina Bianchi. Juíz de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Exceção Pré-executividade

200 - 001008183022-5
Requerente: Assis Gurgacz
Requerido: o Estado de Roraima
Final da Decisão: (...): Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção, confirmando a liminar, para declarara legitimidade passiva ad causam dos excipientes, na forma do art. 269, I do CPC, extinguindo a execução quanto aos mesmos. Condeno o excepto em honorários, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixando em 10%, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas pertinentes. Publique-se e intime-se. . Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Execução

201 - 001001003300-8
Exeqüente: Reny de a Rodrigues e outros.
Executado: Município do Cantá
Despacho: I. Defiro pedido de desarquivamento; II. Aguarde a manifestação do peticionante por cinco dias, em Cartório; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Oleno Inácio de Matos, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

202 - 001005120573-9
Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da parte Exequente, e o julgamento dos embargos do devedor (fls. 36/50), homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 07), cujos cálculos de atualização realizados pela Contadoria encontram-se na fl. 59, observando-se que deve ser deduzido o valor das custas processuais em razão da natureza tributária do Executado; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Requisição de Pequeno Valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100, CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

203 - 001007162663-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Despacho: I. Intime-se o Exeqüente pessoalmente, para que informe se a situação narrada na inicial perdura, bem como se ainda há interesse na presente demanda; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

204 - 001008191062-1
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 05), observando-se que o Executado não interpôs embargos e manifestou sua anuência com referencia aos cálculos elaborados pelo Exequente; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Requisição de

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Pequeno Valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

205 - 001006147253-5
Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini
Executado: Benjamin Oliveira
Despacho: I. Intime-se o Exeqüente pessoalmente, pela derradeira vez, a atender ao despacho de fl. 20, disponibilizando cópia da inicial (contra-fé) a fim de instruir o mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial; II. Desentranhe-se o documento de fls. 26/32, posto que não dizem respeito aos presentes autos; III. Cumprido o item I, cite-se; IV. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Kaiçara Dioroite Bortolini

Execução Fiscal

206 - 001001003030-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lizonete Lima Queiroz
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

207 - 001001003310-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em conseqüência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Após trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 001001003337-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abel Francisco de Oliveira
Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que a citação do executado foi feita através de AR, conforme certidão de fl. 08. Assinatura que consta nos autos pelo AR não confere com o nome do executado; II. Observei ainda que as fls. 42/52, são estranhas aos autos; III. Desentranhe-se e junte aos seus respectivos autos; IV. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; V. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

209 - 001001003450-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira da Silva
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

210 - 001001003816-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ef Costa
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

211 - 001001019210-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001004076249-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Maria da Costa
Despacho: I. Compulsando os autos verifico que os documentos de fls. 68/69 e 118/136 versam sobre a pessoa estranha ao processo, tendo isso, ao cartório para desentranhar a documentação supracitada; II. Após, tornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 001005100423-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Expedito Gomes
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

214 - 001005100763-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila
Final da Sentença: (...) Posto issso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 de Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transita em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira

215 - 001005100894-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 001005101597-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Alves Teixeira
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 001005101694-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ecildon de Souza Pinto
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, acerca da certidão de fl. 41; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

218 - 001005103774-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 26, item III; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001005104893-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ramiro Francisco da Silva
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

220 - 001005116174-2
Exeqüente: Município de Boa Vista

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Executado: Luiz Barbosa Alves
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 34; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

221 - 001005118838-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Amilcar Wottrich
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

222 - 001005122414-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Silva de Araujo
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

223 - 001005123278-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Altemir da Silva Campos
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

224 - 001006128694-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Magarete Sombra Christ
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

225 - 001006128731-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nilo Maia de Freitas
Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls. 35, desconstitua a penhora de fls. 28; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 001006130508-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Almilton Araujo Ribeiro
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 27; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

227 - 001006142078-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

228 - 001006144172-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Melo e Marques Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

229 - 001006149966-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

230 - 001006150484-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

231 - 001007157247-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Altemir da Silva Campos
Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data a parte executada não foi citada pessoalmente e que o Exequente não informou o valor atualizado da dívida como requerido, dessa forma, indefiro o pedido de fls. 16; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

232 - 001007157253-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alcides Custódio
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

233 - 001007158252-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Alves da Chagas
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

234 - 001007158255-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Melo Filho
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

235 - 001007159533-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

236 - 001007159544-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jdo Neto
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

237 - 001007160089-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquim da Silva
Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação;

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

238 - 001007160230-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza
Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

239 - 001007167977-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

240 - 001005115128-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Manoel Antonio dos Santos
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de indenização em face dos danos materiais sofridos pelo Autor, condenando o Réu ao pagamento da quantia de R$ 2.532,36 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Custas pelo Réu. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, pagas as custas, se ainda houverem, extraídas as certidões, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

241 - 001006135650-6
Autor: Poliana Ferreira Costa
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se a Autora para comparecer na data designada; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

242 - 001007166609-2
Autor: Valdirene Alves Santos e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro solicitação formulada em audiência; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

243 - 001007173390-0
Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro solicitação formulada em audiência; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

244 - 001007159558-0
Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

245 - 001007160792-2
Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro solicitação formulada em audiência; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Precatória Cível

246 - 001002027942-7
Reconvinte: Zevaldo Pinheiro de Souza e outros.
Decisão:Prevê o art. 123, § 2º, da Lei 7661/45, que rege a falência em curso (art. 192, nova LF nº 11.101/05), que "O ativo somente pode ser alienado, seja qual for a forma de liquidação aceita, porpreços nunca inferiores ao da avaliação, feita nos termos do § 2º do art. 70". Destarte, errou o Oficial/leiloeiro ao aceitar o único lance ofertado, pois que menor que o valor da avaliação dos imóveis praceados, conforme Laudo de Avaliação de fls. 425, sendo nula a arrematação realizada. Assim, reconhecendo o vício de nulidade da arrematação, desfaço-a, nos termos dos arts. 154 e 694, caput, parágrafoúnico e inciso I, ambos do CPC, c/c o art. 123, § 2º, da LF 7661/45, e determino seja designada nova data única, com prazo razoável, para praça dos imóveis indicados da massa, observado o Termo de Aditamento juntado às fls. 382, com expedição do correspondente edital, nos termos dos arts. 117 e seguintes da LF 7661/45, c/c art. 686, caput, incisos I a V, e § 2º, do CPC o qual edital deverá ser publicado no DPJ por duas vezes (art. 205 LF em aplicação) e afixado no lugar de costume, bem como publicado em jornal de circulação local, para maior divulgação, podendo o síndico "ad hoc" promover apublicação para posterior ressarcimento, pela massa, das despesas realizadas. Para o encargo de leiloeiro poderá o síndico "ad hoc" escolher o leiloeiro, na forma do art. 117, § 1º, LF em aplicação, que deverá observar o disposto no art. 705, do CPC, e cuja comissão, que será arbitrada pelo juízo após oferecimento de proposta de valor pelo síndico, deverá ser paga pelo arrematante, na forma do inciso IV, do art. 705, do CPC. Intime-se o síndico nomeado. Intime-se o arrematante, devolvendo-lhe o valor da arrematação anulada, acaso já depositado em juízo (fls. 448). Intime-se o atual ocupante dos imóveis a serem praceados, e seu cônjuge se casado for, sem embargo do disposto no art. 117, § 3º, LF em aplicação. Intime-se eventual credor hipotecário, se houver (art. 119, LF em aplicação). Anote-se os nomes dos terceiros intervenientes, e do respectivo patrono, cujo instrumento de procuração deverá ser oferecido no prazo de 10 dias. Oficie-se, inclusive via "fac-símile", dando conhecimento ao juízo deprecante desta decisão e da nova data designada, bem como solicitando a intimação do síndico da falência para conhecimento. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.DESIGNAÇÃO DE PRAÇA ÚNICA:Designo o dia 29/04/2009, às 10:00 horas, para a realização de PRAÇA ÚNICA. Ato Ordinatório:Intimação das partes para tomarem conhecimento da PRAÇA ÚNICA, acima designada. Boa Vista/RR, 26/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da silva, Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisória

247 - 001006150730-6
Autor: N C C Ribeiro Me
Réu: Ivo de Souza Pereira
Despacho: Diga o autor (fls.173). Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Busca/apreensão Dec.911

248 - 001007177585-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Jose Wilker da Silva Liva
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1°, VIII, do Provimento n° 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

249 - 001007178434-1
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Eva Maria Costa do Nascimento
Despacho: Esclareça o autor se houve entrega amigável do bem ou a quitação do débito. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

250 - 001002053335-1
Requerente: Manoel Progênio Ribeiro
Requerido: Jose Silva Rodrigues
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Consignação em Pagamento

251 - 001008185743-4
Consignante: Cesar Valmir Monte Santana
Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a capitalização mensal de juros, a cobrança de comissão de permanência, a exigência de valores a título de abertura de crédito/emissão de boleto bancário, proibindo, outrossim, a inclusão do nome do autor junto à lista negra de maus pagadores em relação ao contrato celebrado entre as partes, apurando-se possível saldo remanescente em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais) pelo requerido (CPC, art.21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Wellington Sena de Oliveira

Depósito Por Conversão

252 - 001005114170-2
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Weidell Sadar Silva Martins
Despacho: I- Restaure-se a capa; II- Oficie-se ao juízo deprecado, a fim de que informe acerca do cumprimento da respectiva carta. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Despejo

253 - 001007157109-4
Requerente: Amazon Distribuidora Ltda
Requerido: Maria das Graças Melo Soares
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, decretando o despejo pretendido, consignando à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel, condenando-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução

254 - 001001005316-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Carlos Augusto Rego Simões
Despacho: I- Oficie-se, a fim de que seja procedida a retenção mensal de 30% do salário líquido do executado, a ser depositado em conta judicial, até o limite da dívida; II- Intimem-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

255 - 001001006000-1
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 001002028053-2
Exeqüente: Elcio Andrade da Silva
Executado: Bas Serviços Ltda
Despacho: I- Reduza-se a termo a penhora; II- Indique o autor se a requerida é firma individual; III- Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

257 - 001002035895-7
Exeqüente: Jose Souza da Silva
Executado: Emira Barros Filgueira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira

258 - 001003057878-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Amazonas Brasil
Despacho: Intime-se o executado, a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, §3° c/c art.600, IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

259 - 001004094581-7
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, intime-se o executado (mandado), a fim de indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, VI). Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

260 - 001005106649-5
Exeqüente: Megafarma
Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos
Despacho: I- Anote-se (inscrição - fls.103); II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, conclusos. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

261 - 001005116652-7
Exeqüente: Centrais Eletricas de Roraima S/a
Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

262 - 001005116667-5
Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes
Despacho: Observe a autora o endereço contido na certidão de fls.55. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

263 - 001006128442-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Pedro Batista das Neves
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.51); II- Após, diga a autora. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

264 - 001006131323-4
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Cecília da Silva
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

265 - 001006138883-0
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Emerson da Costa Lucena
Despacho: Oficie-se (fls. 60). Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

266 - 001007164530-2
Exeqüente: Tropical Veículos Ltda
Executado: Auto Mania
Despacho: Promova-se a penhora sobre os bens indicados. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

267 - 001007167046-6
Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira
Executado: Distribuidora Universal Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecilia Maria Oyhenard Ibarra

268 - 001007177390-6
Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda
Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução de Honorários

269 - 001002053506-7
Exequente: Juzeuter Ferro de Souza e outros.
Executado: Mercantil Nova Era Ltda
Despacho: I- Promova-se o lançamento dos nomes dos procuradores das partes na capa dos autos; II- Feito isso, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Epitácio da Silva Almeida, Juzelter Ferro de Souza

Execução de Sentença

270 - 001001005580-3
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Gelb Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor. Petição de fl.304. Port. 02/99.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

271 - 001001005712-2
Exeqüente: Alci da Rocha
Executado: Banco do Brasil S/a
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

272 - 001003058094-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alci da Rocha
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

273 - 001004094410-9
Exeqüente: Urzenir da Rocha Freitas Filho
Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.
Despacho: À falta de manifestação do requerido, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

Indenização

274 - 001006141433-9
Autor: Vinicius Almeida Rodrigues
Réu: Lucianne Spies
Despacho: Diga o autor (ofício de fls. 200). Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

275 - 001007167238-9
Autor: Edson do Nascimento Gomes
Réu: Madson Wellington da Luz Costa
Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

276 - 001007178384-8
Autor: Wsm da Silva - Me
Réu: Dados Informática Ltda
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., expedindo-se o respectivo alvará. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Ordinária

277 - 001006127219-0
Requerente: Raimundo Nonato de Paiva
Requerido: Bradesco Seguros S.a
Despacho: I- Nomeio como perita Ana Patrícia Carvalho A. do Amaral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; II- Intime-se a expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art.421 do CPC. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite

Pauliana

278 - 001003058683-7
Autor: Manoel Progênio Ribeiro
Réu: Jose Silva Rodrigues e outros.
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Usucapião

279 - 001005105351-9
Autor: Cloves de Castro Machado
Réu: Proenge Engenharia Ltda
Despacho: I- Defiro o pleito Ministerial; II- Ao autor para seu cumprimento. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

280 - 001005114858-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz
ERRATA na edição n.º 4048 p. 31 que circulou no dia 26/03/2009 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a...-, leia-se: -... pessoa física, a...- ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

281 - 001005116392-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Eduardo Lopes dos Santos
ERRATA na edição n.º 4048 p. 31 que circulou no dia 26/03/2009 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a...-, leia-se: -... pessoa física, a...- ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Execução

282 - 001001006457-3
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

ERRATA na edição n.º 4048 p. 32 que circulou no dia 26/03/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a...-, leia-se: -... pessoa física, a...-
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

283 - 001006142300-9
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo
ERRATA na edição n.º 4048 p. 33 que circulou no dia 26/03/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a...-, leia-se: -... pessoa física, a...-
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

284 - 001005100693-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Manoel Barbosa Ferreira
ERRATA na edição n.º 4048 p. 34 que circulou no dia 26/03/2009 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a...-, leia-se: -... pessoa física, a...- ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

285 - 001007157127-6
Autor: Luiz Felipe Barros Felix
Réu: Adriano Junges Oliveira
DESPACHO - Cite-se o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador (via DPJ) para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias. manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

286 - 001004085711-1
Autor: Practica Construções e Serviços Ltda
Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, int. as partes para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 133. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

287 - 001006143725-6
Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de junho de 2009, às 9h30. A Requerente deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, conforme petição de fls. 172. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de março de 2009.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

288 - 001008189143-3
Requerente: Claudia Cavalcante da Silva
Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.
Despacho em Ata: 1) Considerando que os advogados da parte Requerida Perin Veículos LTDA não foram intimados da presente audiência de Conciliação, eis que os mesmos não foram cadastrados junto ao SISCOM, hei por bem redesigná-la para o dia 23 de abril de 2009, às 10h30. 2) As partes presentes ficam intimadas da audiência. 3) Determino ao Cartório que providencie a imediata inclusão, junto ao SISCOM, dos advogados da parte Requerida Perin Veículos Ltda, conforme procuração de fls. 156. 4) Intime-se via Diário do Poder Judiciário; 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de maio de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Indenização

289 - 001008184994-4
Autor: Jerry Ferreira Dantas
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2009, ÀS 9H30, SE FOR O CASO, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

7ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

290 - 001008189250-6
Requerente: A.L.M.W. e outros.
Requerido: S.W.B.
INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 182, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz

Alvará Judicial

291 - 001007158165-5
Requerente: Jessica Santos Moreno
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 65. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

292 - 001007164963-5
Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros.
DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior

293 - 001007165502-0
Requerente: Paulo Moreira Marques Abel
INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

294 - 001007166140-8
Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao
DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

295 - 001007174277-8
Requerente: O.M.D.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) documento de fls. 54/58, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento/inventário

296 - 001001000308-4

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva

297 - 001003074137-4
Inventariante: Nilza Lima Prado
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos

298 - 001005122096-9
Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

299 - 001005124603-0
Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva
Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 61. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

300 - 001006147141-2
Inventariante: Celso Ponciano e outros.
Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano
DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 77, tendo em vista que caber ao inventariante, representante legal do espólio, promover a dissolução da empresa mediante a expedição de autorização judicial,via alvará. Promova o inventariante o andamento regular do feito. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

301 - 001008184588-4
Inventariante: Michelle da Silva Vilhena
Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

302 - 001008188392-7
Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo
Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo
INTIMAÇÃO. Intimo a Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento de Bens

303 - 001002052719-7
Requerente: H.T.R.B. e outros.
Requerido: N.R.A.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

304 - 001007174432-9
Requerente: K.C.O.A.
Requerido: T.R.S.
DESPACHO. 1. Torno sem efeito o item "1" do despacho de fl. 193. 2. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto de perícia, via precatória, enviando ao juízo deprecado os quesitos apresentadas pela parte, informando, ademais, que a parte requerente é beneficiária da gratuidade da justiça. 3. Defiro o pedido de fl. 197. Oficie-se da forma requerida. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Curatela/interdição

305 - 001007165608-5
Requerente: C.G.S.N.
Interditado: N.N.
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Divórcio Consensual

306 - 001002027388-3
Requerente: M.N.C. e outros.
INTIMAÇÃO da parte acerca do documento de fl. 53. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Por Conversão

307 - 001006151017-7
Requerente: G.T.C.L.
Requerido: E.R.C.M.
INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 69, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Embargos de Terceiros

308 - 001005116254-2
Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.
Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.
DESPACHO. Reitere-se a intimação retro. BV, 24/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Exceção de Incompetência

309 - 001007168557-1
Excipiente: E.M.N.T.
Excepto: R.F.B.
DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 79. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão agravada e retorno dos autos do Eg. TJ/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

310 - 001006130247-6
Exeqüente: M.O.R.C.
Executado: P.R.M.C.
DESPACHO. Intime-se a exequente para que promova instauração do incidente de falsidade da forma da lei. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

311 - 001007178427-5
Exeqüente: G.U.F.
Executado: A.R.F.
INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 56. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

312 - 001007179733-5
Exeqüente: J.S.L.S.
Executado: J.F.S.
INTIMAÇÃO da parte acerca do despacho de fl. 64. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

313 - 001008182979-7
Exeqüente: E.B.S.S.
Executado: E.R.O.S.
DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Haja vista os comprovantes acostados à contra-capa dos autos. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão

Execução de Sentença

314 - 001004094462-0
Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva
Executado: Espolio de Jose Vital da Silva
DESPACHO. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias manifestação do perito, que apresenta justificativa perante este Juízo, de ter viajado para submeter-se a cirurgia. BV, 24/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

315 - 001007155989-1
Autor: J.L.S.
Réu: M.M.O.S.
INTIMAÇÃO da parte sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

316 - 001007159493-0
Autor: R.F.B.
Réu: E.M.N.T.
DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 104. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão agravada e retorno dos autos do Eg. TJ/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

Guarda de Menor

317 - 001002027085-5
Requerente: I.F.N. e outros.
Requerido: A.P.S.
Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, José Fábio Martins da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

318 - 001008183823-6
Requerente: C.R.C.
Requerido: F.D.S.
INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Habilitação

319 - 001008192691-6
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Espolio De: José Vital da Silva
DESPACHO. Certifique-se sobre a expedição de mandado, em cumprimento ao despacho de fl. 101. BV, 24/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Homologação de Acordo

320 - 001007179485-2
Requerente: C.S.V. e outros.
INTIMAÇÃO da parte autora sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Negatória de Maternidade

321 - 001007169248-6
Requerente: N.F.B.A.
Requerido: F.B.A.
INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fl. 53-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Ordinária

322 - 001006137000-2
Requerente: F.B.A.
Requerido: H.T.R.B. e outros.
DESPACHO. R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo

323 - 001007174382-6
Requerente: A.S.
DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

Prestação de Contas

324 - 001007174067-3
Autor: Euládia Gonçalves de Araujo
Réu: Euládio Gomes de Araújo
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Aparecido Correia

Reconhecim. União Estável

325 - 001004089694-5
Autor: T.P.S.
Réu: B.D.D.
DESPACHO. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Expeça-se mandado de avaliação relativo aos bens indicados à fl. 177; 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

Regulamentação de Visita

326 - 001006151303-1
Requerente: E.M.O.
Requerido: K.M.L.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 16/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alci da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Maria Desideri

Revisional de Alimentos

327 - 001006145000-2
Requerente: D.S.R.
Requerido: V.E.R.R.
INTIMAÇÃO. Intimo o impetrante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 129, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

8ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

328 - 001006138962-2
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: o Estado de Roraima
Sentença: Do exposto, extingo o presente processo com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente a presente ação civil pública, confirmando a liminar anteriormente deferida e condenando o Estado de Roraima a obrigação de fazer, no prazo de 180 dias: na recuperação total das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, da Cadeia Pública de Boa Vista e da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá; Construção de alas distintas para condenados em regime fechado e para condenados sujeitos ao Regime Disciplinar Diferenciado, ficando o número de vagas a ser definidos pelo MM. Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Boa Vista; Aquisição de veículos compatíveis para o transporte de detentos, no mínimo, em duas unidades para cada uma das três unidades prisionais do Estado. Fixo multa diária no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser revertido ao Fundo Penitenciário, em caso de descumprimento. Sem custas e honorários. Após o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça por força do reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

329 - 001008187247-4
Autor: José Maria Barbosa da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Anulatória Ato Jurídico

330 - 001003069051-4
Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.
Réu: Maria de Lourdes
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para que seja anulada a escritura pública do terreno "lote urbano 100, quadra 376, zona 06, Bairro Paraviana, Boa Vista RR" em nome da Sr. Maria de Lourdes Silva. Condeno o Município de Boa Vista em honorários advocatícios, estes fixados, em R$500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto Meira, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Declaratória

331 - 001008187003-1
Autor: Fernando Antonio Bezerra Acciolli Ramos Junior
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão. Arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Suellen Peres Leitão

Embargos Devedor

332 - 001007155132-8
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Raimunda Figueiredo de Sousa
Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, em R$300,00 (trezentos reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

333 - 001007170692-2
Embargante: Alberto Araujo de Souza-me
Embargado: Município de Boa Vista
Sentença: Isto posto, julgo improcedente os embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas pela Embargante. Sem honorários, tendo em vista que o Município não apresentou impugnação aos embargos. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, intimem-se para pagamento das custas, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Impugnação

334 - 001008194140-2
Ipugnante: o Municipio de Boa Vista
Impugnado: Genilda Luiza de Sousa
Decisão: ISTO POSTO, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação Valor da Causa

335 - 001008193222-9
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Claudenir Barbosa Vasconcelos
Decisão: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

336 - 001006146625-5
Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

337 - 001007157407-2
Autor: Gilberto Kocerginsky
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas pelo autor. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

338 - 001007172209-3
Autor: Francisco Sampaio de Aguiar
Réu: Município de Boa Vista
Sentença: Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar o Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judicial Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo 50% para cada uma. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Remetam-se cópias dos autos para o Ministério Público, tendo em vista a possível existência de crime de ação pública, nos termos do art. 40 do CPP. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Rg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.IBoa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

339 - 001008185745-9
Autor: Diomar de Jesus Silva
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos moral, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira

340 - 001008185748-3
Autor: Claudenir Barbosa Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de dano moral, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

341 - 001008187303-5
Autor: Maria Ivone de Castro Nunes
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo 50% para cada uma. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessários. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

342 - 001008188579-9
Autor: Genilda Luiza de Sousa
Réu: Município de Boa Vista
Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas. Condeno as partes autora ao pagamento dos honorários advocatícios na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

343 - 001008185797-0
Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros.
Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros.
Sentença: Isto posto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas pelas partes Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Ordinária

344 - 001006147146-1
Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

345 - 001007171230-0
Requerente: Francisco Lima de Oliveira
Requerido: Município de Boa Vista
Sentença: Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o autor, todavia, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

346 - 001001010120-1
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

347 - 001001010146-6
Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

348 - 001001010457-7
Réu: Elias Gonçalves Pinto
À defesa, para apresentação de alegações finais, pelo prazo de cinco dias.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

349 - 001001010771-1
Réu: Agostinho Babisk
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Edmilson Gomes Barroso, Elias Bezerra da Silva

350 - 001007154163-4
Indiciado: D.P.C.A. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

351 - 001008182741-1
Réu: Paulo James Mercedes Ferreira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

352 - 001008195645-9
Réu: Pedro Josiel de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

353 - 001008197786-9
Réu: Joas Bruno da Silva e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2009 às 08:30 horas.
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

354 - 001008197994-9
Réu: Ricardo Sousa Pereira
Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio RICARDO SOUSA PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, II(fútil), III(meio cruel) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. ... . Pelo que consta do processo, o Acusado estaria na companhia de três adolescentes no dia dos fatos, um deles muito conhecido dos moradores do Santa Teresa I e Jardim Primavera, o que caracteriza ação dos grupos conhecidos por "galeras" responsáveis pela perturbação da

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

ordem pública nos bairros da cidade. Por outro lado, uma das testemunhas indicadas na Denúncia não foi encontrada, pois teria sido ameaçada pelo Acusado. Ciência deta decisão ao Ministério Público. Publique-se. REgistre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Liberdade Provisória

355 - 001009207823-6
Requerente: Bruno Estefano Veras Coelho
Final da Decisão: Ante o exposto, indefiro o Pedido de Liberdade Provisória do Acusado BRUNO ESTEFANO VERAS COELHO, por conveniência da instrução criminal e para resguardar a ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo o Acusado permanecer constrito até ulterior deliberação. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

356 - 001009204023-6
Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

357 - 001008197848-7
Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/04/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

358 - 001009203460-1
Réu: Haroldo da Silva Bruno
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

359 - 001004076977-9
Indiciado: J.F.P. e outros.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

360 - 001004084394-7
Indiciado: J.M.P.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001004086115-4
Indiciado: S.G.A.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001004086673-2
Indiciado: J.N.P.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

363 - 001004095204-5
Indiciado: V.M.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001005098423-5
Indiciado: S.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001005110971-7
Indiciado: F.T.B.N.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001006126294-4
Indiciado: R.B.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001006132027-0
Indiciado: E.G.T.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001006133796-9
Indiciado: L.P.B.B.J.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001006133984-1
Indiciado: M.S.R.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

(a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001006135996-3
Indiciado: G.G.P.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001006137944-1
Indiciado: A.M.A.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001006143017-8
Indiciado: G.A.M.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001006143228-1
Indiciado: E.A.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001006143564-9
Indiciado: A.M.E.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001006144711-5
Indiciado: A.P.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001006145824-5
Indiciado: A.S.M.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001007153319-3
Indiciado: R.A.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001007156881-9
Indiciado: E.R.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001007163491-8
Indiciado: J.R.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001007163635-0
Indiciado: J.S.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007169727-9
Indiciado: O.R.S.L.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

382 - 001008181424-5
Indiciado: H.C.F.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

383 - 001003073981-6
Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra
Final da Decisão: PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. BV, 23.03.2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

384 - 001007168728-8
Sentenciado: Jamerson Gentil Viana
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

385 - 001008198650-6
Apenado: Valdo de Jesus Passinho Beckman
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

386 - 001007165567-3
Réu: Leandro José de Oliveira Marques de Alecrim
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Mozarth Ribeiro Bessa Neto

387 - 001009208206-3
Réu: Jose Roberto de Oliveira
Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

388 - 001006144742-0
Réu: Francineide Cavalcante
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré FRANCINEIDE CAVALCANTE, brasileira, solteira, Rg. Nº. 176411 SSP/RR, filho de Francisco Cavalcante e de Olávia Luz Cavalcante, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 329 e 331 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria.Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de outubro de 2006, por volta das 01:00 horas, na rua Ajuricaba no bairro Caetano Filho, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou funcionário público no exercício da função e resistiu à execução de ato legal, mediante violência. Segundo apurado, a denunciada, durante abordagem policial, investiu contra a guarnição da policia militar." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local dede costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março ano de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

389 - 001005120529-1
Réu: Claudiane da Silva Brandão
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré CLAUDIANE DA SILVA BRANDÃO, brasileira, solteira, instrutor, natural de Manaus/AM, nascido em 22/02/79, filha de Antonio Nogueira Brandão e de Valdemira Palheta da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 299 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da DefensoriDefensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos, que no mês de maio do ano de 2004, a denunciada inseriu em documento particular declaração falsa, prejudicando direito, criando obrigações e alterando a verdade sobre fatos jurídicos relevantes." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima,
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

390 - 001001013199-2
Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Rg. Nº. 169317 SSP/RR, CPF 509290892-00, filho de Severino Alves da Silveira e de Rizomar Mercês de Castro, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 329 e 331 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 171, § 2º, VI do CPB, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de agosto de 1998, no Posto Pioneiro, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, 155, Centro, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo da vítima Josué Sebastião Tomaz Vasconelos Santos. Segundo apurado, o denunciado fazia aquisição de combustível da vítima para sua empresa, sendo emitido como pagamento a vista a esses fornecedores o cheque nº. 000370, Banco ., Banco Bradesco, Agencia 0522, totalizando o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Ao ser depositdo, o referido cheque foi devolvido por insuficiência de fundos." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março ano de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001004076529-8
Indiciado: H.M.S. e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JEAN CARLOS CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, instrutor, natural de Macapá/API, nascido em 31/05/70, filho de Agostinho Moraes da Silva e de Erenilde Cabral Viana, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, inciso I, § 4º do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédioprédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Segundo apurou-se, o denunciado invadiu a residência da vítima EUDES VALÉRIO, localizada na rua Alemanha, 348, bairro Cauamé, nesta cidade e comarca. Para tabto, rompeu o obstáculo, qual seja, a porta de entrada, conforme descrito no laudo de fls. 54. Após isso, subtraiu de lá os objetos descritos no BO de fl. 05." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e pe publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março ano de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

392 - 001004079264-9
Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

...Isto posto, condeno Juscelino Rodrigues de Moraes nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...]Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33, §2º, "c" do CP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos.BV,25/03/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

393 - 001005110676-2
Réu: Gilva de Sousa Reis
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré GILVA DE SOUSA REIS, brasileiro, casado, Rg. Nº. 134717 SSP/RR, filho de Wallace Sales Reis e de Francisca de Fátima de Sousa Reis, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localocalizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 30 de abril de 2005, por volta das 15:00 horas, na avenida Mestre Albano, 2902, bairro Asa Branca, denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sem a devida habilitação para dirigir. Segundo apurado, o denunciado, conduzindo uma motocicleta Kazsinsk Midas, de cor vermelha, placa NAJ 6427, de sua propriedade, envolveu-se em acidente de trânsito com veículo Celta, placaplaca NAJ 0127. Ao ser abordado pelo Policiais Militares o denunciado afirmou não possuir Carteira Nacional de Habilitação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março ano de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

394 - 001008190287-5
Réu: Edeval Correa dos Prazeres
Aguarda Decurso de Prazo. defesa escrita
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

395 - 001001014810-3
Réu: Marconez Marques de Oliveira e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCONEZ MARQUES DE OLIVEIRA e EVANDRO DA SILVA FEITOZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Roberto Guedes Amorim, Silvio Abbade Macias

396 - 001002036386-6
Indiciado: A.J.F.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001006132608-7
Réu: Edson Andrade Ayres
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 156 dos autos.FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

398 - 001007179671-7
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão da acusada DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não e ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. ou mudar de residência sem previa autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da acusada suso referida, mediante o compromisso legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009208630-4
Indiciado: I.S.N.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 25v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

400 - 001005108412-6
Réu: Richard Lima e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Pessoa

401 - 001005109777-1
Indiciado: E.P.C.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIVALDO PEDROSA CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

402 - 001007167062-3
Réu: Antero Sales Barbosa e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 146 dos autos.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

403 - 001005104422-9
Indiciado: F.A.O.L.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

de FÁBIO ARTUR DE OLIVEIRA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

404 - 001009205752-9
Indiciado: R.S.S.
EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE
Decisão: Haja vista à manifestação da vítima, deixo de receber a denúncia quanto ao delito do artigo 147 do Código Penal. Dê-se vista ao Ministério Público para possível oferecimento de transação penal no tocante aos demais delitos imputados na denúncia. Boa Vista, 26 de março de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

405 - 001007153584-2
Infrator: J.P.O.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/04/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001009203692-9
Infrator: A.F.A.
Decisão: Desinternamento deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

407 - 001004082243-8
Requerente: E.N. e outros.
Requerido: R.M.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

Execução de Medida

408 - 001005109320-0
S.educando: A.F.A.
Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

409 - 001005118540-2
S.educando: M.S.R.
Medida Sócio-Educativa Unificada. Ia
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

410 - 001006140878-6
S.educando: S.C.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/04/2009 às 12:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda C/c Pedido Liminar

411 - 001007176987-0
Requerente: A.O.G.
Criança/adolescente: I.G.L. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Pátrio Poder -destituição

412 - 001008194351-5
Requerente: M.P.E.
Requerido: M.M.P. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Exec. Medida

413 - 001008198225-7
Infrator: J.F.M.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/04/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

414 - 001008189017-9
Infrator: J.F.M.
Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 23/04/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento Idade

415 - 001008194209-5
Requerente: A.V.N. e outros.
Criança/adolescente: R.C.V.
INTIMAÇÃO da parte requerente, Sr. AUGUSTO VIEIRA NETO, brasileiro, militar, portador da CI n.º 127572793-9 MD e CPF n.º 323.213.762-87, e a Sra. MARILZA SOUZA DE CASTRO, brasileira, auxiliar de saúde, portadora da CI n.º 115322 SSP/RR e CPF n.º 382.316.892-49, através de sua Advogada, para manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!
Advogado(a): Angela Di Manso

Justiça Militar

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Incolum. Pública

416 - 001002040011-4
Réu: Roberto Fernandes do Nascimento
DIGA A DEFESA SOBRE A COTA DO MP DE FLS. 187V.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Augusto Moreira

1º Juizado Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Indenização

417 - 001006148605-5
Autor: Doralice Farias de Santana
Réu: Boa Vista Energia S/a
Final da Sentença: (...) Diante disto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral para condenar a empresa promovida a indenizar a promovente com a quantia de R$ 6.000,00(seis mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença e acrescida de

Comunicação Social - Presidência
eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

juros de 1,0%(um por cento) ao mês à partir da citação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 26 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

418 - 001006137679-3
Autor: Regina Célia Marques da Silva
Réu: Juvenal da Silva Lima
Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001006148658-4
Autor: Franciany Dias Mendes
Réu: James F. Gonçalves
Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

420 - 001005104138-1
Exeqüente: Romeu Caldas de Magalhães Neto e outros.
Executado: Marcelo Lopes Bussacchi e outros.
Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Indenização

421 - 001005110667-1
Autor: Marcelo Mario Silva Pinto
Réu: Jornal Brasil Norte
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

422 - 001007153264-1
Autor: Onilda Costa de Menezes
Réu: Losango
Despacho: 1. Defiro o pedido constante fls. 51; 2. Abram-se vista dos autos ao Ilustre Caudídico. Boa Vista/RR - 13/03/2009 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Indenização/cautelar

423 - 001006144389-0
Requerente: Marcio André de Souza Sobral
Requerido: Banco Itaú S/a
Despacho: Diante da penhora integral, intime-se a parte requerida para no prazo de 15 dias apresentar embargos. Boa vista/RR, 13/03/2009 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Vara Itinerante

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

424 - 001007176311-3
Autor: Sebastião Figueira Barreto e outros.
Vistos, etc. I- O silêncio da Exequente desde 24/01/2009 (fl. 35) faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte executada e ou seus bens. II- Estabelece o Enunciado 75 do Fórum Permanente de Coordenadores do Juizados Especiais do Brasil que a hipótese de §4º, do art. 53, da lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. III- Desta forma, a teor do art. 53 §4º, da lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO da execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16.03.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

425 - 001008192313-7
Exeqüente: A.O.S. e outros.
Executado: A.S.M.
I- Defiro o pedido de fl. 41. II- Intime-se a representante legal do credor, por edita, para, em 48(quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. III- Após, decorrido o prazo, co ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20.03.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da VJI
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000180-RR-A: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Cível

001 - 003009012226-5
Requerente: João Florentino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 70,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012227-3
Requerente: Francisco Antenor David
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012229-9
Requerente: Romana Santos Tomás
Requerido: Robecivaldo Rufino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012234-9
Requerido: Renato Arcângelo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 400,00.

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 003009012333-9
Réu: Daniel Arraes de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 003009012224-0
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012225-7
Autor: Alex Sandro Rodrigues Diniz
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012230-7
Autor: Oseias Matos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012231-5
Autor: David da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012233-1
Autor: Antônio Macedo Dourado
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012239-8
Autor: Francisco Josivan dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Cível

012 - 003009012228-1
Requerente: Maria Dilmar Paulino
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 30/03/2009,ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

013 - 003009012235-6
Indiciado: J.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Ordem

014 - 003007009822-0
Réu: Cleubevan Alves Ribeiro
apresentadas pelo Ministério PúblicoINTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

015 - 003009011957-6
Autor: M.P.R.
Infrator: T.L.S.
Decisão:(...)na espécie, não obstante o prazo de 45 dias expire em março de 2009, como relatado, existe indícios suficientes da materialidade e autoria do ato infracional correspondente ao roubo duplamente, situação essa de gravidade considerável, de modo que a internação fustigada é a medida que ainda se impõe, razão pela qual INDEFIRO o presente pedido, o o qual pode ser reavaliado na audiência de apresentação. Intimem-se os representantes do MP e da DPE. Após, com baixa e anotações de praxe, arquivem-se os autos, mantendo-se o apensamento. Mucajai, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crime C/ Costumes

001 - 004709009525-9
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 004709009541-6
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Prisão em Flagrante

003 - 004709009524-2
Autuado: Elisfrance Chagas de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 004708007627-7
Réu: Erlino Alves Damasceno
Decisão: "Chamo o feito a ordem para retificar o erro material que se encontra no dispositivo da pronúncia às fls. 222/223, tendo em vista que

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

constao seguinte termo: "Nesta senda, pronuncio ERLINO ALVES DAMASCENO, como incurso no art. 121, §2º, incisos II(motivo fútil), III(por meio cruel) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri".(fl. 223). Assim, como o mesmo foi denunciado pelo fato de crime tentado, retifico o dispositivo da pronúncia para constar como: "Nesta senda, pronuncio ERLINO ALVES DAMASCENO, como inscruso no art. 121, §2º, incisos II (motivo fútil), III (por meio cruel) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Redesigno a audiência de Júri Popular para o dia 02 de abril de2009, às 08:00hs. Requisite-se o acusado. Intimem-se os jurados e testemunhas. Intimem-se as partes e publique-se. Expedientes de praxe. Rorainópolis-RR, 25 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".Sessão de júri ADIADA para o dia 02/04/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

005 - 004709009266-0
Requerente: V.F.S.A.
Sentença:"Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a realização do evento no dia 26 de marlo de 2009 no horário de 21:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos, nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copo de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se Alvará de Autorização nos termos acima expendidos, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Policia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 006009022904-2
Indiciado: A.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

002 - 006009022906-7
Apenado: Domingos Alves de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000124-RR-B: 010
000144-RR-A: 010
000149-RR-N: 012
000285-RR-A: 004
000290-RR-N: 007
000542-RR-N: 004, 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

001 - 000509007443-5
Requerente: Pedro Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

002 - 000509007444-3
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 000509007442-7
Requerente: R.S.
Requerido: A.L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Costumes

004 - 000509007445-0
Indiciado: J.C.M.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Walla Adairalba

Crime C/ Meio Ambiente

005 - 000507003114-0
Indiciado: G.P.S.
Transferência Realizada em: 26/03/2009. Transferência Realizada em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Indenização

006 - 000509007431-0
Autor: Joseilson Câmara Silva

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
Advogado(a): Walla Adairalba

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Anulatória

007 - 000504001411-9
Autor: Nertan Ribeiro Reis
Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre
Audiência ADIADA para o dia 12/05/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Curatela/interdição

008 - 000504001592-6
Requerente: M.A.P.
Interditado: V.S.P.
Final da Sentença: ".." Julgo parcialmente procedente o pedido de fl. 79, resolvendo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC0 para nomear o senhor Agenor Justino Araújo, como curador do interditando Valteni Silva Pacheco, o qual deverá prestar compromisso, no prazo de cinco dias, de bem exercer os poderes de curatela (...)Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência. AA, 24.03.09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

009 - 000507003119-9
Requerente: G.B.M. e outros.
Requerido: J.J.R.M.
Final da Sentença: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 330, I do CPC, Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA, 25/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

010 - 000505001827-3
Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da parte ré para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de maio de 2009, às 11 horas, na sala de audiências deste juízo, bem como para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, se manifestarem quanto a não localização das testemunhas de defesa JAMES DOS SANTOS RODRIGUES E JOSÉ VASCONCELOS DE LIMA.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Costumes

011 - 000506002613-4
Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 000502000479-1
Réu: Carlos Sérgio da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/RR 149, para, NO PRAZO LEGAL, se manifestar quanto ao rol de testemunhas, nos termos do art. 422 do CPP.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

013 - 000508006879-3
Réu: Evandro de Sousa Pereira
Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado EVANDRO DE SOUSA PEREIRA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2o, incisos, II, III e IV c/c art. 14, inciso II do CP. (...)P.R.I.C. AA, 25/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

014 - 000509007439-3
Réu: José da Silva de Oliveira
Final da Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos II e III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que José da Silva de Oliveira, se afaste imediatamente da residência da ofendida e familiares, e ainda o proibir de se aproximar da ofendida e seus familiares, fixando o limite de 100 (cem) metros de distância, bem como de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 11.340/06. Cientifique-se a autoridade policial e a ofendida. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 26 de março de 2009. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Sócio-educativa

015 - 000507003017-5
Infrator: A.T.N. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000508006767-0
Infrator: A.T.N.
Audiência ADIADA para o dia 08/06/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

017 - 000509007434-4
Requerente: R.S.P.
Final da Sentença: "..." Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa estária de 14 a 18 anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre, no dia 28.03.09. (...)Após ciência do MP, arquivem-se os autos. P.R.I.C. AA, 26/03/09. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000077-RR-A: 001

000190-RR-N: 002

Comunicação Social - Presidência

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

Comunicação Social - Presidência

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Admin. Pública

001 - 004508002415-6
Indiciado: E.A.S.
R.H 1- As informações requisitadas à f. 142 foram prestadas, conforme fls. 124/126.2- Compulsando os autos, verifica-se que:a) a acusação desistiu do depoimento de suas testemunhas (fls. 109v); b)não foram ouvidas as testemunhas de defesa e nem interrogado o acusado, não se tendo ainda resposta da carta precatória de intimação destas testemunhas (f. 102 e 109) e c) não foi devolvida a carta precatória de busca e apreensão. 3- Dessa forma, solicite-se e apreensão e intimação das testemunhas de defesa (fls. 61 e 102), via fax, com a máxima urgência, pois trata-se de réu preso. 4- Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à f. 04, item "e". 5- Remeta-se o selo holográfico de autenticidade aposto no mandado de f. 139 à CGJ para anotações e destruição. 6- Com resposta ao item "3", conclusos para, se for o caso, designar audiência. 7-Publique-se.8- Ciência ao Ministério Público. Pacaraima-RR, 25 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tóxicos

002 - 004508002724-1
Indiciado: D.O.C.
Final da Decisão: Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA, imputando-lhe nas sanções do artigo 33, caput da Lei n. 11.343/2006. Registre-se e autue-se, remanejando-a para o local adequado, como abertura de ação penal. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o denunciado e intime-se o Ministério Público, a DPE e as testemunhas de acusação e defesa. Junte-se Certidões de Antecedentes Criminais Atualizadas. P.R.I.C. Intime-se. Pacaraima-RR, 26/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

eFp5JTY78TOnxUE8Vj8zHF4CzGk=

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento -** Proc. Nº **010.2008.903.630-4**
Requerente: MABEL COSTA BONFIM

Final de Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido, passando a requerente a chamar-se ABEL COSTA BONFIM. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I. Custas pelo requerente. Boa Vista/RR, 09/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2009

Odivan da Silva Pereira
Por Ordem do MM. Juiz
[assinado judicialmente]

Digitado por OSP.

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aZgdOlu/iiuiXblUGDAxigRFDsU=

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.514-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira – OAB/RR 52

Executado(s): V. D. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) V. D. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B/l8xo7r+Br80y9vwKrX4fF+DAA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.902.075-3
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira – OAB/RR 52

Executado(s): FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME.
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 8.285,22 (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B/l8xo7r+Br80y9vwKrX4fF+DAA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.175-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira – OAB/RR 52

Executado(s): OPEN SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 2.556,80 (dois mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) OPEN SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B/l8xo7r+Br80y9vwKrX4fF+DAA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.189-3
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira – OAB/RR 52

Executado(s): A. C. ALVES DA SILVA ME
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) A. C. ALVES DA SILVA ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B/l8xo7r+Br80y9vwKrX4fF+DAA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.308-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira – OAB/RR 52

Executado(s): N. H. VEICULOS LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 846,72 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) N. H. VEICULOS LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B/l8xo7r+Br80y9vwKrX4fF+DAA=

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 27/03/2009

Proc. n.° 010.2007.903.224-8
DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.° 010.2007.903.974-8
DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.° 010.2008.903.142-0
DESPACHO. I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.° 010.2008.903.627-0
DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.253-0
SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar solidariamente os Réus, ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES, a pagarem à Autora, GLEYNIA SOUTO DE MORAES, a quantia de R$ 11.035,01 (onze mil trinta e cinco reais e um centavo). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se os réus - via sistema, em cartório, ou pelo DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.650-3
SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu NELIO CORREA DE BRITO a pagar à Autora GEISIANY GARDENIA AGUIAR a quantia de R$ 658,00 (seiscentos e cinqüenta e oito reais). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu, via sistema, ou em cartório, ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

4º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

I+PX3enP5HmAkQjp6CFFp5EqCKI=

4º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Processo nº 010.2008.911.320-2
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a Ré REI DO CELULAR a pagar ao Autor TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA a importância de R$ 2.512,54 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo R$ 512,54 (quinhentos e doze reais e cinqüenta e quatro centavos) como ressarcimento pelos danos materiais e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, ficando, desse modo, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima, relativo ao ressarcimento, seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Já o valor atinente aos danos morais deverão ser corrigidos desde a prolação desta sentença. Intime-se a ré, via sistema, em cartório, ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Cientifique-se o autor de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/ RR, 15 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.226-0
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar o réu JOSÉ NAZARENO MOREIRA DE HOLANDA a pagar ao autor FANÔR ALVES DOS REIS a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro, em conseqüência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Intime-se, ainda, o requerido (via sistema, em cartório, ou pelo DPJ), para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 15 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.798-7
SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por REGINALDO DE SOUZA ANDRADE para condenar a empresa "VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA" a pagar ao autor o valor de R$ 2.327,90 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), sendo R$ 2.000,00 a título de indenização por danos morais e R$ 327,90 como forma de ressarcimento, ficando, desse modo, resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima relativo ao ressarcimento seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Já o valor atinente aos danos morais deverão ser corrigidos desde a prolação desta sentença. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.086-6
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando o Réu SERHS NATAL GRAND HOTEL a pagar à Autora KÁTIA CILENE OLIVEIRA FRAXE a importância de **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), sendo R$ 900,00 (novecentos reais) como ressarcimento pelos danos materiais e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, ficando, assim, resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Determino que o *quantum* acima relativo aos danos materiais seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Já o valor atinente aos danos morais deverá ser corrigido desde a prolação desta sentença. *Intime-se o réu - visa sistema ou pelo DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.* Cientifique-se

I+PX3enP5HmAkQjp6CFFp5EqCKI=

a autora de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/ RR, 15 de março de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

4º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

I+PX3enP5HmAkQjp6CFFp5EqCKI=

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 27/03/2009

Proc. n.° 010.2007.902.355-1
DESPACHO. I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

4º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

L3DiOcel2AOEJ1vkUQdeTLcSXp4=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 27/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n.° 0030 09 012072-3.
Requerente: J.F.S.
Requerido(a): C.S.F.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) CELINA SILVA FERNANDES, brasileiro(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/05/2009 às 11:00h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

gxN2+S7QZugDdRpaDA7NkKEEkVo=

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.° 0030 09 012006-1.
Requerente: J.O.L.S.
Requerido(a): S.M.S.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) SELMA MATIAS DE SOUSA, brasileiro(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/05/2009 às 10h45min, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

gxN2+S7QZugDdRpaDA7NkKEEkVo=

COMARCA DE BONFIM

Expediente 26/03/2009

PORTARIA N.º 01/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito Substituto PARIMA DIAS VERAS, respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 001/2006, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3283, de 10 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art.11, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 085/2005, que determina sejam prioritariamente desempenhadas pelos Bacharéis em Direito as atribuições dos Escrivães Titulares, quando seja este cargo, ocupado pelos Analistas Processuais e inexistindo outro Analista lotado neste Juízo, assim nos casos de ausências, impedimentos ou afastamentos da escrivã judicial em exercício dos cartórios judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar que a servidora DAIANA APARECIDA MABONI, Técnica Judiciária, Bacharela em Direito, matrícula nº. 3011230 assuma a Escrivania deste Juízo durante as ausências, impedimentos ou afastamentos da Escrivã Judicial em Exercício, MICHELE MOREIRA GARCIA, Analista Processual, matrícula nº. 3011168.**

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Publique-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 26 de março de 2009.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela Comarca de Bonfim

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

ppkO2W4sWsrJKs3MP4O6TiiTrXY=

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 27/03/2009

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **26/03/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 39
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IRINEIA ICASSATI DE LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO FEDERAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.
INTERESSADO: IRINEIA ICASSATI DE LIMA.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **27/03/2009**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LOIRACI SALETE SIMON PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR.
INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FARIAS PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR.
INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EVANY FERREIRA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR.
INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 40
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.
INTERESSADO: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

PROCESSO N.º 47 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 - 5ª ZE/RR.
RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

DESPACHO

O Partido da República (PR) interpôs recurso especial contra o v. acórdão de fl. 94 (fls. 97-103). Em seguida, formulou, juntamente com a parte adversa, pedido de desistência e de arquivamento dos autos (fl. 105).

O art. 501 do CPC estabelece que:

Art. 501 – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Incumbe, no caso, apenas a homologação do pedido (RESPE nº 32619/RJ, Relator: Min. FERNANDO GONÇALVES, publicado em Sessão de 26/11/2008).

A competência do Relator exauriu-se com o julgamento (RITRE/RR, art. 23, I e VII).

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência.

Anote-se (fl. 106).

Certifique a Secretaria Judiciária o trânsito em julgado da decisão.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCESSO N.º 15 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.
RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO VERDE - PV
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O Partido da República (PR) interpôs recurso especial contra o v. acórdão de fl. 88 (fls. 91-97). Em seguida, formulou, juntamente com a parte adversa, pedido de desistência e de arquivamento dos autos (fl. 99).

O art. 501 do CPC estabelece que:

Art. 501 – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Incumbe, no caso, apenas a homologação do pedido (RESPE nº 32619/RJ, Relator: Min. FERNANDO GONÇALVES, publicado em Sessão de 26/11/2008).

A competência do Relator exauriu-se com o julgamento (RITRE/RR, art. 23, I e VII).

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência.

Anote-se (fl. 100).

Certifique a Secretaria Judiciária o trânsito em julgado da decisão.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 104 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.
REQUERENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO
ADVOGADA: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT- PRYM
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Tendo em vista o caráter infringente, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Intime (m) – se.
Boa Vista, 27 de março de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.
AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- I. a agremiação a cumprir a cota do MPE de fls. 92.
- Feito, retornem ao MPE.
- Após, cls..
BV. 27 3 09

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet
Relator

PROCESSO N.º 3 – CLASSE INQUÉRITO
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 204/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.
NOTICIADO: Z. N.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Defiro a dilação requerida (fls. 89).
- Retornem à Polícia Federal.
BV. 26 3 09

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet
Relator

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 223/2008/1.ª ZE/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA
Advogado: Juberli Gentil Peixoto – OAB/RR/456

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz Eleitoral, foi redesignada para o dia *03.04.2009, às 10:00h*, a *audiência de oitiva das testemunhas de Acusação e de Defesa,* a realizar-se na Sala de Audiências do *Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR*, no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena*, situado na *avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.*

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

ELBER CARIM DE FARIAS

— Chefe do Cartório/1.ª ZE/RR —

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0315/2008

DESPACHO

1- Concedo, em sintonia com o *Parquet* Eleitoral, fl. 121-v, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 118.
2- Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 129/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BRITO

final de decisão: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BRITO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 057/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ALINE TRAVASSO BARBOSA

FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ALINE TRAVASSO BARBOSA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 085/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): DIRLENE DA COSTA MELO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **DIRLENE DA COSTA MELO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 149/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ROBERT DALLISON SOUZA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROBERT DALLISON SOUZA DA SILVA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 113/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): JAIRO CARVALHO MOURA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **JAIRO CARVALHO MOURA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 053/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): AFEU IZIDIO DE AGUIAR

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **AFEU IZIDIO DE AGUIAR**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 069/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): AULICIO JOSÉ MARQUES DE MORAIS

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **AULICIO JOSÉ MARQUES DE MORAIS**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

PROCESSO N.º 067/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): APARECIDO LUIZ DIAS

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **APARECIDO LUIZ DIAS**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 144/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO LOIOLA
final de decisão: (...)**ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **RAIMUNDO LOIOLA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 138/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARKSANDRA MATOS DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARKSANDRA MATOS DA SILVA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

TRE
sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=
SICOJURR - 00001100

TRE

PROCESSO N.º 140/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): NAZINHA PEREIRA BATISTA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **NAZINHA PEREIRA BATISTA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 141/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): PATRICIA SILVA LIMA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **PATRICIA SILVA LIMA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 147/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): RENATA MATOS DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **RENATA MATOS DA SILVA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 073/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CÍCERO PEREIRA DE CARVALHO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CÍCERO PEREIRA DE CARVALHO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 121/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): LENIVALDA SOARES DE ALMEIRA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **LENIVALDA SOARES DE ALMEIDA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 074/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO DE FREITAS SOUZA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLAUDIO DE FREITAS SOUZA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 136/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PRADO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA RAIMUNDA PRADO DA SILVA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 137/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARICELMA MEIRELLES PINTO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARICELMA MEIRELLES PINTO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 077/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CLEMERSON PEREIRA DA COSTA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLEMERSON PEREIRA DA COSTA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 095/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ELIZANGELA COSTA FIGUEREDO

FINAL DE DECISAO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELIZANGELA COSTA FIGUEREDO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 058/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ALZINETE ALVES DE SOUSA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ALZINETE ALVES DE SOUSA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 066/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA VERDE LOPES

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANTONIA PEREIRA VERDE LOPES**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 059/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ANA KATIA MENEZES PINHEIRO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANA KATIA MENEZES PINHEIRO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 148/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): RICARDO MOTA CATIVO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **RICARDO MOTA CATIVO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 100/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 134/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA LEONICE LEITÃO DA CUNHA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA LEONICE LEITÃO DA CUNHA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 151/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA BARROSA FREITAS

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROSA MARIA BARROSA FREITAS**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 052/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ADEIR DELFINO QUEIROZ

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ADEIR DELFINO QUEIROZ**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

PROCESSO N.º 115/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): JOICE ALVES DE ARAÚJO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **JOICE ALVES DE ARAÚJO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 114/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): JOANA DE ANGELA DE OLIVEIRA LIMA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **JOANA DE ANGELA DE OLIVEIRA LIMA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 062/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ANDREIA UCHOA DO NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANDREA UCHOA DO NASCIMENTO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.
Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

TRE
sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

TRE

PROCESSO N.º 092/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ELIONETE COSTA DE SOUSA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELIONETE COSTA DE SOUSA**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 120/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): LEILA SANTOS GALVÃO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **LEILA SANTOS GALVÃO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 103/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALUIZIO DA SILVA FRAZÃO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **FRANCISCO ALUIZIO DA SILVA FRAZÃO**.
Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=

PROCESSO N.º 061/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): GECIMAR DA SILVA NEVES

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 04, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 25 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0105/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ANASTÁCIA MACÊDO

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 04, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 25 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0432/2008

DESPACHO

1- Diga o nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 55.
2- Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de março de 2008.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA N.º 1.142/2009-VPCRE/DF
JUÍZO DEPRECANTE: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DEPRECADO: 9ª ZONA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Junte-se a presente Carta Precatória aos autos respectivos.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

TRE
sSRSTEsa3kXR3uy83vYU+ts+wgU=
SICOJURR - 00001100

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/03/2009

ATO Nº 090, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, aprovado em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 091, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, aprovado em 7º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 092, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, aprovada em 8º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

4lN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8M0o0=

Ministério Público

ATO Nº 093, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, aprovada em 9º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 094, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DENILSON FELICIO SILVA**, aprovado em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 095, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, aprovado em 7º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 096, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

4IN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8Mo0=

Ministério Público

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ARIANNE LOPES PEREIRA**, aprovado em 8º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 097, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **LUANA GARCIA BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça, Drs. **PAULO DIEGO SALES BRITO, MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA** e **HEVANDRO CERUTTI,** para atuarem, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nas Sessões do Tribunal do Júri, de 01 a 30ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 27MAR09, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

4lN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8M0o0=

Ministério Público

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** para atuar nos Inquéritos Policiais nº 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2009, da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

4IN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8M0o0=

Ministério Público

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD,** 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 135/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1146/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, a serem usufruídas a partir de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 5325/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3924, de 12SET08, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 545/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3929, de 19SET08, para a servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

4IN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8M0o0=

E R R A T A :

-Na Resolução Conjunta nº 001, de 12 de março de 2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4041, de 17MAR09;

Onde se lê:
"IX – Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos previstos na Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;
X – Fica mantida a ordem e sequência da lista de antiguidade elaborada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, que deverá ser publicada.
XI – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:
"X – Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos previstos na Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;
XI – Fica mantida a ordem e sequência da lista de antiguidade elaborada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, que deverá ser publicada.
XII – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação."

Ministério Público

4IN9RbQtBchJOKOf3jRkH/O8M0o0=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)ANTONIO MEDEIROS DE SAMPAIO FILHO e REGEANE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/08/1966, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Benjamim Constant, nº734, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MEDEIROS DE SAMPAIO e TEREZA RODRIGUES DE SAMPAIO. ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 07/11/1972, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Armando Nogueira, n° 203, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO HILÁRIO DA SILVA e TEREZA DE SOUSA SILVA.

2)AELTON BENICIO DE SOUZA e MICHELE NASCIMENTO DE LIMA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 02/01/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rondônia, nº 899, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de DEUSAILTON ANTONIO DE SOUZA e EUNICE BENICIO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1990, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 885, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES DE LIMA e NORCICLEIA DE ALMEIDA NASCIMENTO.

3)EDILIO ALEXSANDRO RODRIGUES MARQUES e ELIALE PUREZA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1979, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tia Joaca, nº 69, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSE DECEDILIO MARQUES DE ALMEIDA e ANTONIA RODRIGUES DE MATOS. ELA: nascida em Ouro Preto do Oeste-RO, em 27/12/1987, de profissão universitária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tia Joaca, nº 69, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de VANILSON RODRIGUES DA SILVA e DOLORES CRISTINA PUREZA.

4)JUCELINO FREITAS DA SILVA e KEZIA LASTENIA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Santarem-PA, em 21/06/1968, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brilho do Sol, n° 1175, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL BATISTA DA SILVA e RAIMUNDA ESTEVAO DE FREITAS. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 06/05/1965, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brilho do Sol, n° 1175, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LUCIO DO NASCIMENTO e ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO.

5)HÉLIO BRILHANTE PEREIRA e ELACY BARROS GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/05/1970, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:Genipapeiro, nº98, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES PEREIRA e MARIA JOSÉ BRILHANTE PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/05/1966, de profissão contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua:Genipapeiro, nº98, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de RAYMUNDO ELOY GOMES e JACY BARROS GOMES.

6)LEON D' ÁVILA BARROS CÂNDIDO e JHENNIFF HALLIDAY DA SILVA CLEMENTE

VRIg3us2IHf13zVr3rr5TzT5Pww=

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/06/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Oscar Martins dos Santos, n° 347, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CÂNDIDO e MARIA DE FÁTIMA BARROS CÂNDIDO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 14/09/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Nabuco, n° 198, Ba irro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JONES HALLIDAY CARDOSO CLEMENTE e IRISVANDA DA SILVA CLEMENTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

VRIg3us2IHf13zVr3rr5TzT5Pww=